

Nº 14 Hoffm.

1999

2010

Tribunal do Jury da
Comarca de Lagos

Pres.

751A
Domingo

o Juiz de Direito de Cada.

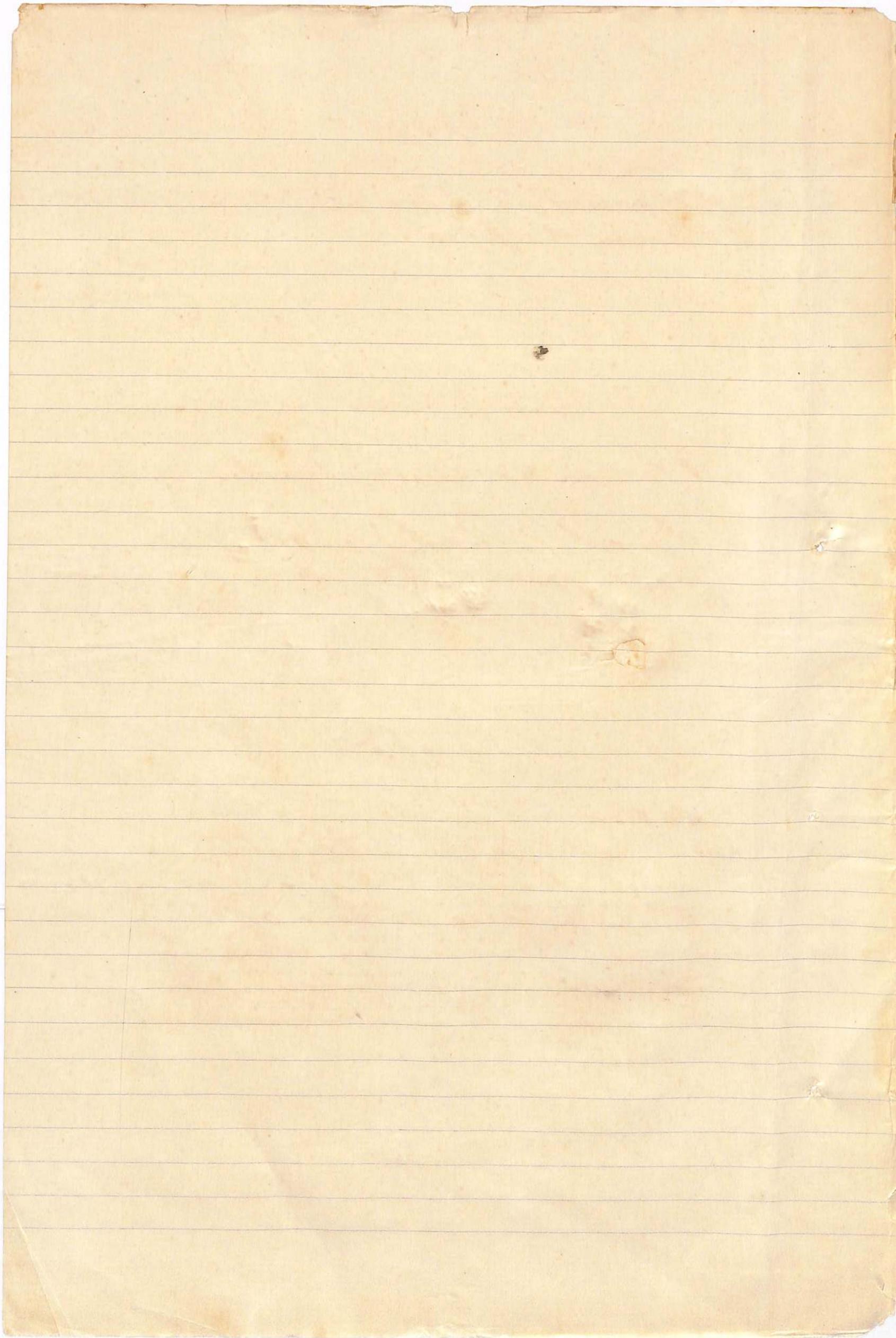
Ajustica por seu Promotor. Autora

Manuel Wathrich, e Joao Wathrich,
digo o Sr. Wathrich

Pres

Intimação

Supremo da do Jury de Setembro
de mil oitocentos e setenta e seis,
mista de cada de Lagos com
um Cartorio misto e parti-
cipação, digo o processo que acantia
Lagos, e faz esta intimação. In
Caso de ser prima remissão
Domingo



1988

F. 12

Junco Municipal
Cidade de Lagos

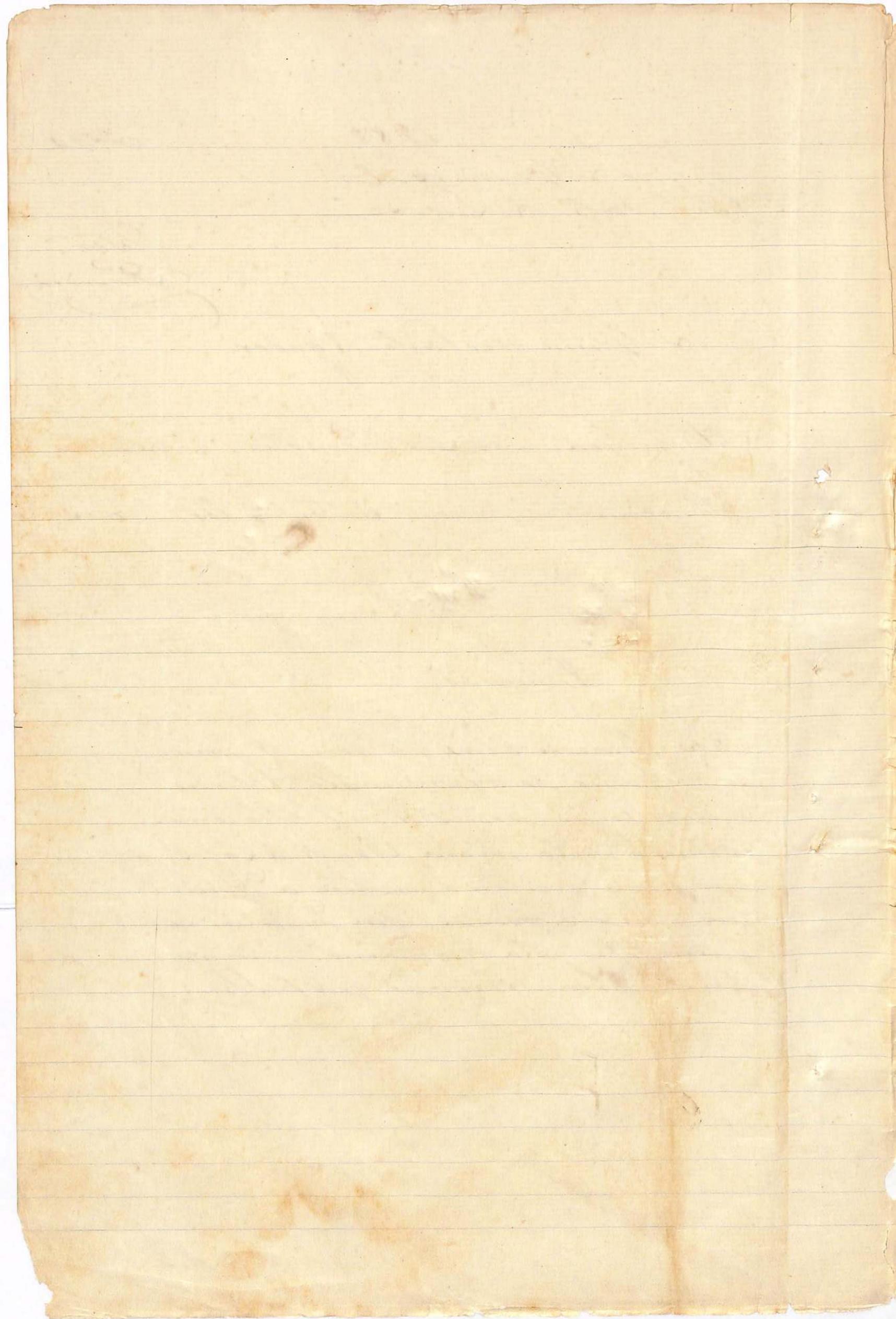
Alf. Ser,
Pimenta

S. Quim por fute & gados.

A. Justica por no Promotores. Antora
Serafim e Manuel, fute & libertos. Dias

Autuarias.

Das dyacote dias do mes de Janeiro
do Anno do Nascimento do Nosso
Senhor Jesus Christo de mil e cento
e oitenta e oito nesta Cidade de Lagos
em meu Cartorio ante a Lemn-
cia e mais presas que adiante se-
guem, fiz esta Autuaria. In Jure
Scrip. Pimenta scrivao que desobriga.



2

M. J. M. Municipal suppleto.

A. Como reger, marec o dia (21) vinte e um do corrente para ter lugar a inquirição as dez horas no Salão da Câmara, finto as interinacões legais.

Lages 10 de Janeiro de 1888.

Cordova.

O Promotor Publico da Comarca, abaixo assignado, e sendo de faculdade que lhe é conferida pela lei, vem perante V. Sa. denunciar dos individuos de nomes Serafim e Manoel, filhos da libuta Francisca, ambos residentes no quartirão dos Indios deste termo e presentemente presos na cadeia desta Cidade pelo facto que passa a expôr.

Em dias do mes de Dezembro de 1887, os denunciados mancomunados entre si, forão aos Campos de Crear do fazendeiro Lourenço José Thudor Wallich, quando este se achava ausente porra São Jo. desta provincia, e dali furtarão para si e contra a vontade de seu dono, tres reses, sendo dois bois, um de Cor preta e outro vermelho, ambos pertencentes ao dito fazendeiro Wallich, e uma vacca com cria que se achava n'os referidos Campos abaixo da quinta do Sr. fazendeiro.

Lourenço Wallich indagando noticias do caso que lhe havia fallado, soube que tinha sido ~~condenado~~ de seu corpo pelos denunciados e communicando este facto a policia foi auxiliada por esta na descoberta do furto, encontrando-se em poder dos denunciados os ditos bois e vacca que forão apprehendidos.

Do exame a que se procedeu em virtude da ordem
do delegado da policia, ficou perfectamente contas,
tudo, que os dois apprehendidos são da exclusi-
va propriedade de Lawrence J. Thomas Waltham, em
sendo os signaes e marca. Com que o mesmo Lau-
rence usou a assignalacao do seu Gato, signaes esses
que estao vigiados não obstante tem os denuncia-
ciados procurado aterrorizar os porra não serem co-
nhecidos. — Esta pois claro, que os denuncia-
ciados vivem do furto, procurando duos que foram
libertados, não procuram ate por se dedicar
de ao trabalho e não possuem de elles nada
de seu, tem no entanto furtos constantemente
de armacao de gado em casa da preta velha
Marriana, onde residem, e isto sempre que se
avizinha Filippa ou de Bairro de quem os denuncia-
ciados são agregados.

Do exame de si a que os denunciados commette-
rão o crime previsto no Artº 25º do Cod. Criminal e
para que sejam os mesmos punidos, com a Corre-
ctoria Publica offerece-se presente denuncia que
espera seja recebida.

A. digno e Sr. proceder a
imposição da Culpa, in

inquirido as testemunhas
abaixo arroladas em dia
e lugar que for designado.
do Juiz E. C. M.^a

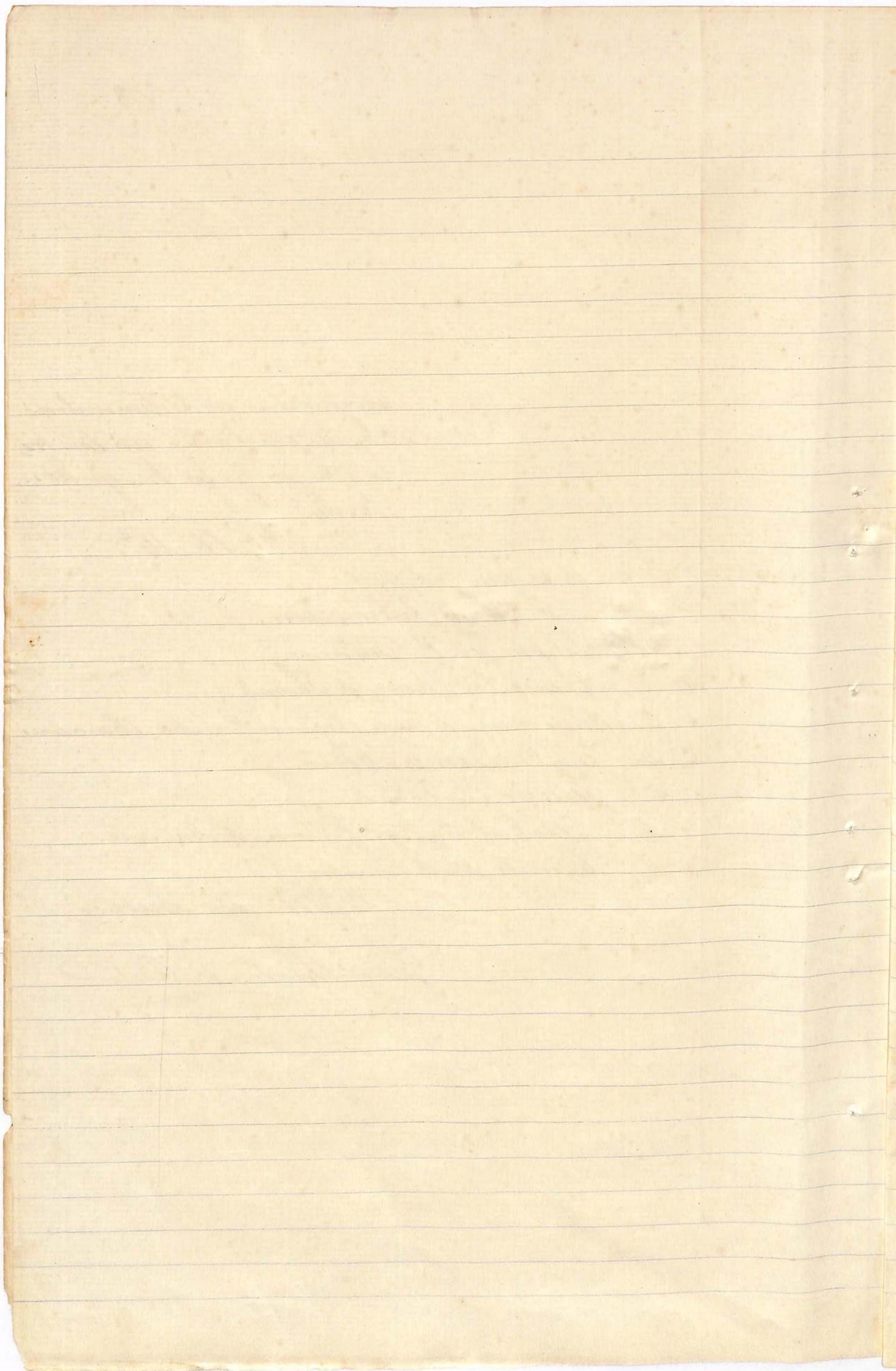
Lagoa 16 de Janeiro de 1888.

Acto das testemunhas.

- x 1 Túlpio José de Barros.
- x 2 Manuel Ferreira de Andrade.
- x 3 Anna Maria de Jesus (esposa de Bernardo Marcelino)
- x 4 José Candido da Costa.
- x 5 José Coelho Cidador
- x 6 José Galvão, vig. J. Pedro de Amaral.
- x 7 Ernesto José de Barros

O Promotor Público

José Pedro da Costa



1888

4
F. 1.^o

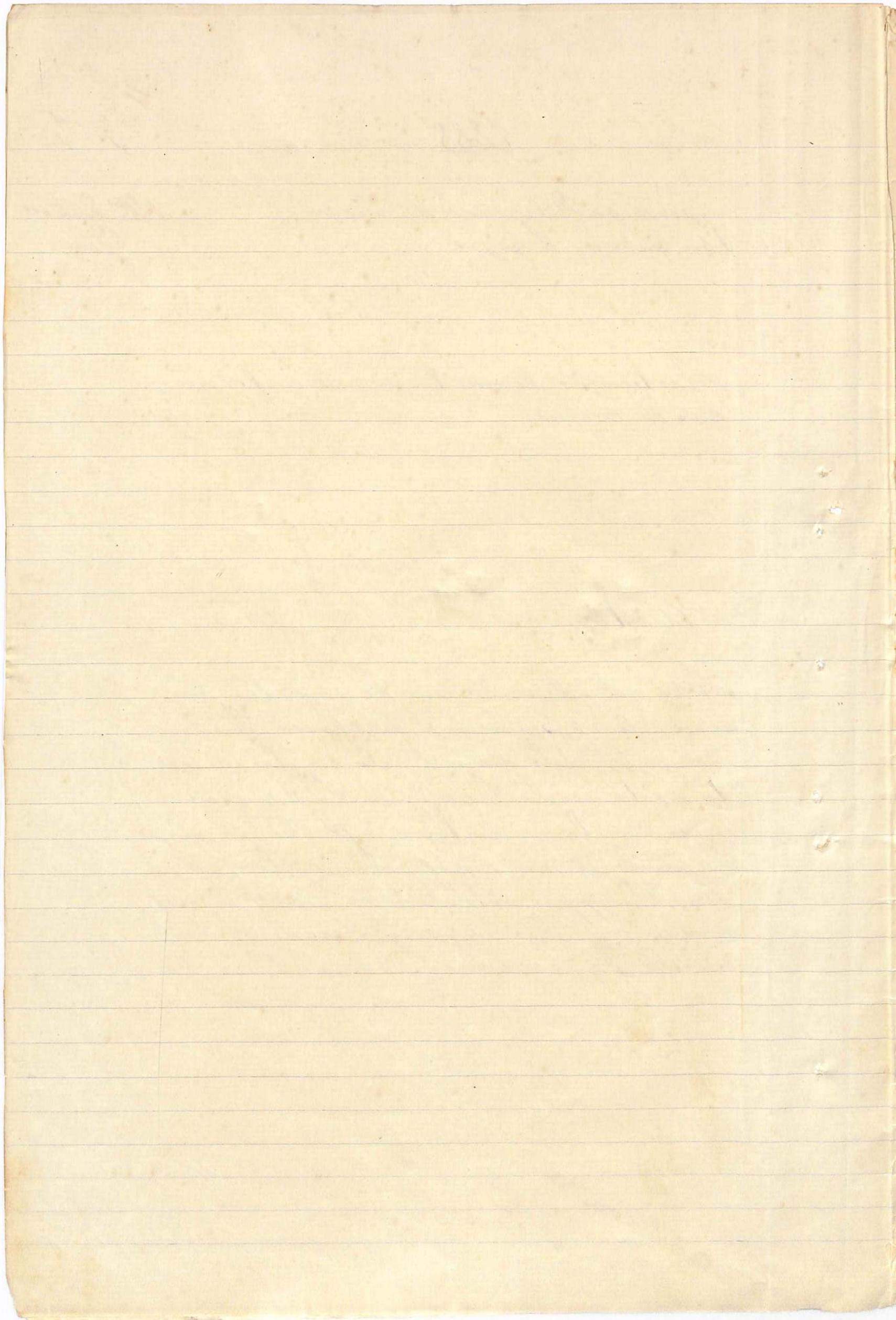
Juízo da Delegacia de Policia
da Cidade de Lagos

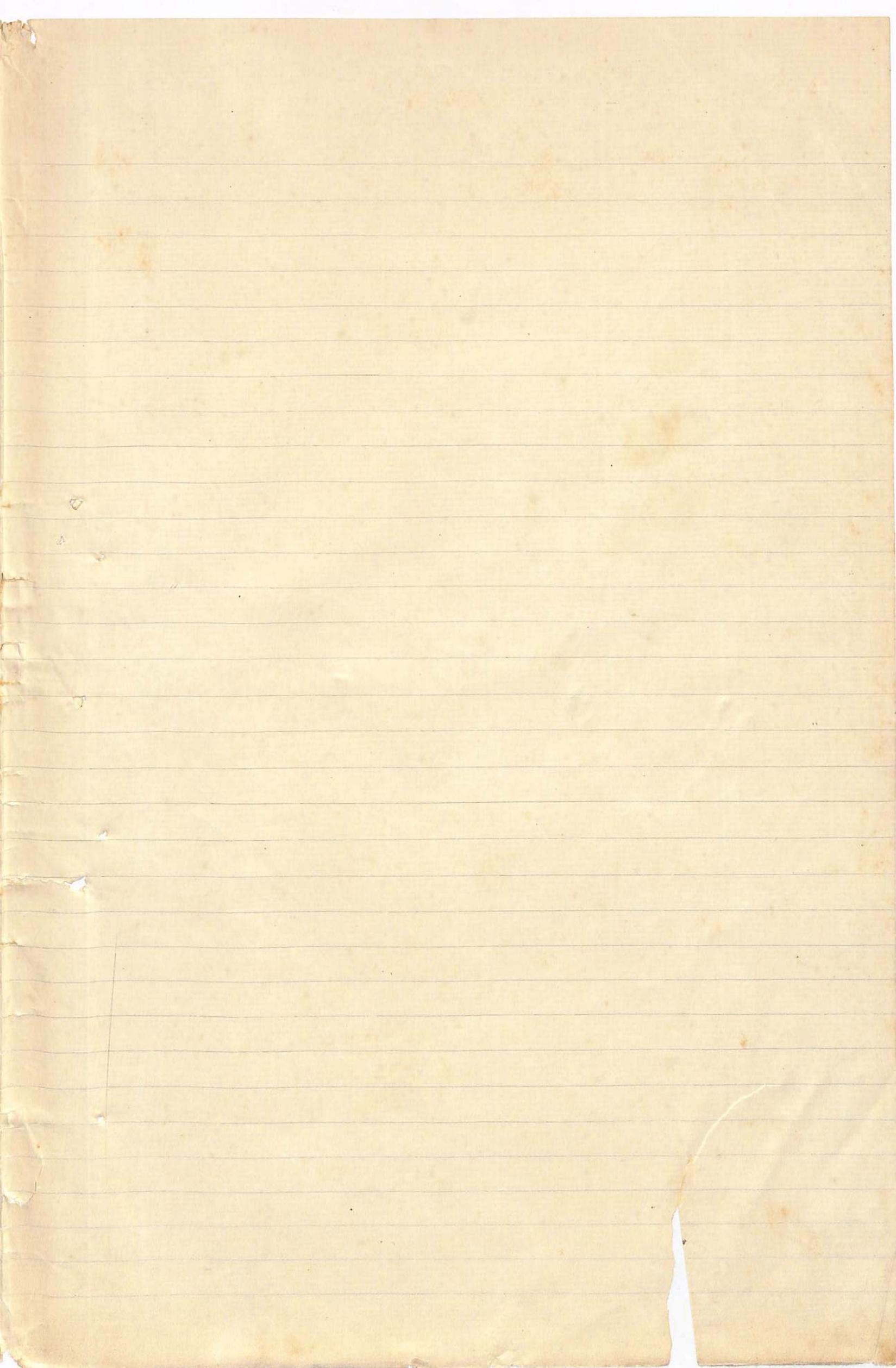
M.^m ad-hoc
Goss.

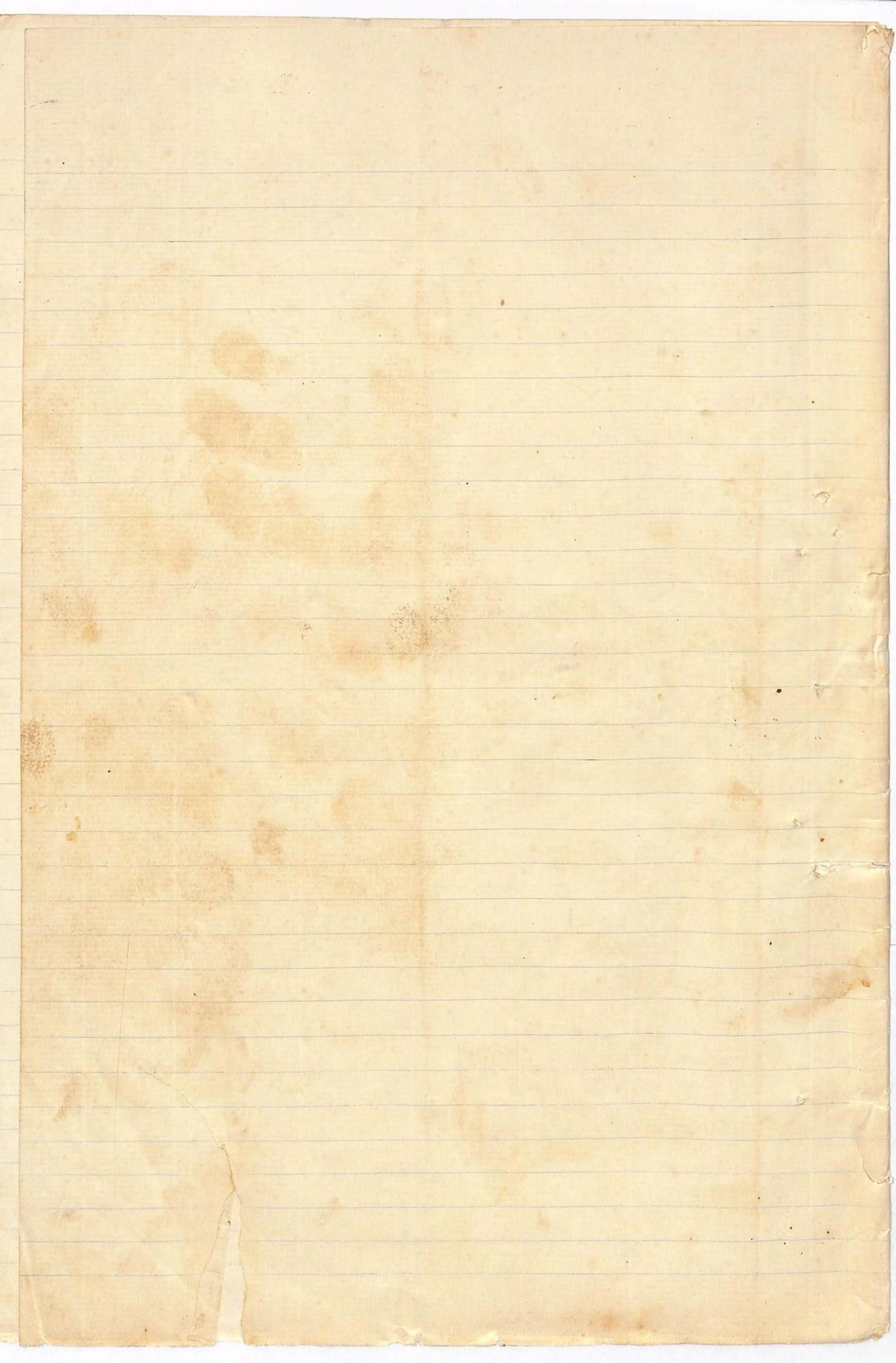
Autuação de um termo de informa-
ção de crime.

Autuação

Aos oito dias do mez de Janeiro do
anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta
e oito, nesta Cidade de Lagos em
meu Cartorio autuei a portaria que
a diante se vê, e fiz esta autuação.
 Em Philippe Nicolai de Goss, Escri-
va da Orphanos servindo no impedimen-
to do respectivo o escrivão.







2
5

Delegação de Policia em exercicio nesta
Cidade de Lagos em 8 de Janeiro de 1888

Portario

Tras este Juizo de proceder em inquiri-
to policial relativamente a furtos de
gado da propriedade de fogareiros
Laurmeu Wathich. e acharde-se para
em serviços de sus officio o Escrivão
deste Juizo ellajor José Luiz Pirine,
por isso nomeado para esse fim o
Escrivão de Orphanos deste termo. Phi-
ppe vicentian de Goss. que prestará
juramento.

Saturino Gamechus Per'a Silva:

Termo de juramento

Aos oito dias do mez de janeiro do anno
de mil oitocentos e oitenta e oito, nesta
Cidade de Lagos, na Sala da Camara
Municipal onde se achava o Delega-
do de Policia o Cidadão Saturino Gon-
calves Pereira da Silva, e ahi compa-
reci eu Philippe Nicolao de Goss, Escri-
vao de Orphanos, e amin o mesmo Dele-
gado de Juris-me o juramento aos San-
tos Evangelhos sob o qual me encarre-
gai que bem e verdadeiramente Per-

Servisse de escriptas no presente fei-
to durante o impedimento do respecti-
vo, cumprindo com todos os deveres
recomendados em leis. E recebido
por mim o juramento assim prome-
tti cumprir e fazer todos os termos que
assigna o Delegado comigo Philippe
Nicolaio de Goss. Escrivas ad-hoc que
o escrever assigno.

Saturisimo de Ser^a da Silva
Philippe Nicolaio de Goss.

3
6

Termo de informações do crime

Aos oito dias do mez de janeiro do anno de mil oitocentos e oitenta e oito, nesta Cidade de Lagos na Sala da Camara Municipal as dez horas da manhã presente o Delegado de Policia o Cidadão Saturnino Pereira da Silva, escripto e serviva de archivar servindo no impedimento do respectivo. Compareceu o chefe da Policia desta Cidade de Francisco Filipe dos Santos e disse: Que tendo sido mandado desta Cidade as quartelras dos Indios a entender-se com o Inspector de quartelras, Jose Coelho de Anila, este determinou a elle respondente que fosse em sua Companhia a casa de Mariana, preta, velha e onde residia Manoel de tal que foi escravo de Laurenceo Jose Theodoro Walthik, e Serafim tambem liberto escravo que foi de Manoel Jose Pereira de Andrade, visto que tinha sido informado que os mencionados Manoel e Serafim haviam furtado algumas vezes dos Campos de Criar de Laurenceo Walthik. Dirigindo-se elle respondente ao mesmo dia, respondendo o mesmo Inspector e outras pessoas a dita casa ali chegarão de madrugada e como digo, ali chegarão hoje pela manhã muito cedo e como tivessem encon-

encontrado dentro do curral da casa
treis cozes sendo duas da propriedade
do fazendeiro Laurenes Jose Theodoro
Wallih, e uma vacca com eria que
com quanto nao tivesse a marca do
mesmo Laurenes, a chava se no en-
tretanto nos seus Campos e sob sua
guarda conforme declarou o mesmo
Laurenes, que se achava presente e
chamando pelo gado que lhe pertencia,
mandou o mesmo Inspector a elle
respondente que effectuasse a priza
de Manoel e Serafim e conduzi-
os a presenca do Juizo o que fez e
saos elles os que se achao presentes. E
encontrentemente interrogando o Delega-
do algunos das pessoas que a Compa-
nhia os prezos disse: Antonio Juli-
ao D. Oliveira, que era verdade o que
acabava de se por o conductor; o que
tambem foi confirmado por Fil-
ippe Jose de Barros, que se achou pre-
sente. Passando o Delegado a interro-
gar o conduzido Serafim, perguntou-
lhe qual o seu nome, filiação, ida-
de, estado, profissao, naturalidade
e se sabia ler e escrever. Disse cha-
mar-se Serafim, filho da liberta
Francisca, que supoe ter trinta annos
de idade, solteiro, jornaleiro natural
deste termo e que nao sabe ler nem
escrever. Perguntou-lhe mais o Delega-
do, se era verdade o que acabava de

4
7

De dizer as pessoas presentes e como explicava o facto de ser encontrado na Coza D'elle conduzido, o gado que fôta apreendido? Respondem que é exacto ter sido encontrado o gado de que se trata no Curral da Coza onde elle respondeute para eu m'ara; que os Jans hoiz encontrados elle respondeute e seu irmão Manoel, foram tirar dos Campos de Laurenes Jose Theodoro Wallich durante a ausencia d'este na ultima viagem que fez a Sao Jose desta provincia e que a vacca com eria tambem encontrada, elle respondeute trouxe hantem dos Campos do mesmo Laurenes, a chando-se este nesta Cidade, que fazia isto, isto é; conduzia este gado de accordo com seu irmão que a course lhava-o a nada dizer! Passando o mesmo Delegado a interrogar o conduzido Manoel, Perguntou seu nome, idade, filiação, estado, profissão, naturalidade e si sabia ler e escrever. Disse chamar se Manoel, que foi escravo de Laurenes Jose Theodoro Wallich, julga ter trinta e tres annos solteiro, Lavrador natural d'este termo e não sabe ler nem escrever. Disse que é verdade ter sido encontrado no Curral da Coza da avó D'elle respondeute e onde tambem reside conjuntamente com seu

Seu irmão Serafim, o gado que foi
aprehendido, gado esse que seu dito
irmão trouxe sem que elle respondeu
te Cambesse D. onde foi, pois não per-
guntou e nem tratou de examinar
a marca, mas sabendo por tanto
si é proveniente de furto ou si
comprado. Declarou mais que a lem-
brado gado o seu irmão tem um caval-
lo tortado que diz ter che sido dado
por el Barcoo Andrade filho de Po-
licarpo Andrade, assim como elle
respondente tem um macho vigo, tem u-
ma besta de annos sem marca cria
de uma égua de sua propriedade que
se alheia nos Campos de Laureano
Matrin, e que elle foi levada pelo
seu irmão Serafim, hontem quan-
do trouxe do mesmos Campos uma
vacca com cria. Declarou final-
mente que o Couro encontrado e a-
prehendido foi de uma vacca de sua
propriedade cuja vacca Carniana.
Por nada mais haver mandou o De-
legado lavrar o present. termo que
vai rubricado pelo digo rubricado
e assignado pelo mesmo e tambem
pelo conductor que por não saber, as-
signa o seu rogo João guim Rodrigues
de Athayde, e o p. da Intendencia
Antonio Juliano pelo mesmo moti-
vo assigna Claudiano Luiz Vieira
assignando tambem Fortunato Di

Dios Baptista arago dos candidos Manoel e Saraquin. Do que para cons-
tar faço esta e douz fe. Eu Philippe
Nicolas de Goss, Escrivas de orphãos
que no impedimento do respectivo
o escrever e assigno

Saturino Ganealves Pereira da Silva.

Joaquim Luiz de Athayde
Claudio Luiz Vitor

Philippe Joze de Barros
Festunato Dios Baptista
Reservas Philippe Nicolas de Goss.

Conclusão

Aos oito dias do mez de janeiro de
mil oito centos e oitenta e oito, nesta
Cidade de Lagos, faço esta conclusão
aos Delegados de Policia e Cida-
dos Saturnino Ganealves Pereira
da Silva, e fiz esta termo. Eu Phi-
ppe Nicolas de Goss, Escrivas que
no impedimento do respectivo o escrever.

Conclusão

Nomeio aos cidadãos Claudiano Lu-
is Vieira, e Joze Rodrigues de Athayde
p.^a examinarem, tres letras apreendidas
bem como um Cauro. Sejam notifica-
dos para prestarem juramento, e pros-
sederem o exame e para a cistirem
desta, e notifique-se aos mesmos
devenoz ter lugar hoje na Sala
do Cam. Lagos 8 de Janeiro de 1888.

Eu Manoel D.

Data

Data

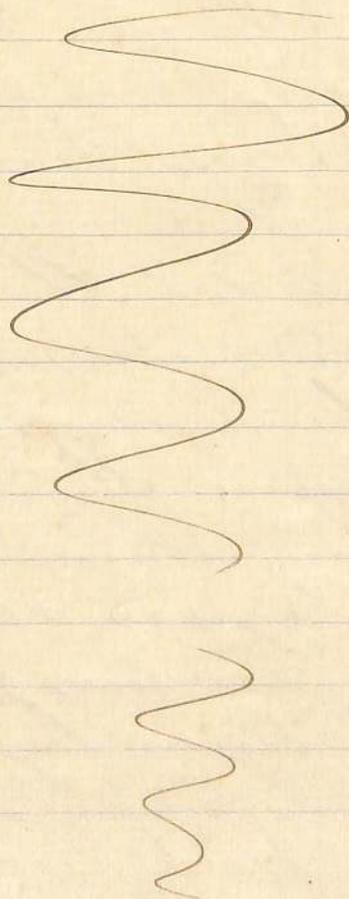
Em data retro recelhi estes autos de mãos do Delegado de Policia o Cidadão Saturnino Gaudalves Pereira da Silva; e fez este termo. Em Philipp Nicolais de Goss, Escrivas ad-hoc que o serviu.

Certifico em escritas abaixo assignadas, que verifiquei por todo o conteúdo do despacho retro, as Cidadãos Cláudia, Luiz Vieira e Joaquim Rodrigues de Almeida, bem como as testemunhas Antonio Manuel de Lido e Benedito Soares Araujo, e ficaram todos sci-
tos o que dou fé.

Lages 8 de Janeiro de 1888.

O Escrivas

Philipp Nicolais de Goss.



6
9

Auto de exame feito em tres re-
zes e um curso que foras a prehen-
didos em poder deigo em casa de elbaria-
na de tal avo dos individuos liber-
tos Manoel e Serafim

Aos oito dias do mez de Janeiro de an-
no de mil oito centos, setenta e oito
nesta Cidade de Lagos na sala da
Camara Municipal presente o De-
legado de Policia o Cidadão Satur-
quino Gonalves Pereira da Silva,
conigo escrivão segundo no impre-
dimento do respectivo e abaixo as-
signado, os peritos notificados, o fa-
zendeiro Tenente Claudiano Luiz
Vieira e o Cidadão Joaquin Rodrigues
de Athayde, ambos moradores neste
Municipio e as testemunhas Bene-
dito Soares Franca e Antonio Maa-
noel de Lido moradores nesta Cidade.
O Juiz defferiu aos peritos o juramen-
to aos Santos Evangelhos de bem e fi-
elmente dessempeharem sua mis-
são declarando com verdade o que
encontrarem e o que em suas consci-
encias entenderem, encarregan-
do que procedessem ao exame ardena-
do deigo, ao exame nas tres rezes a
prehendidas na casa de elbariana
de tal, bem como em um curso en-
contrado no mesmo lugar, que res-
pondessem aos quesitos seguintes:

seguintes: 1.º Si as referidas rezes de
deitas marcadas e assignaladas se-
gundo o uso dos criadores e fundei-
ros desta Municipio. 2.º No caso
affirmativo a quem pertence essas
signas e marcas. 3.º Si confor-
me o uso no lugar, essas rezes tem
signal au contra-marcha denotan-
do terem sido vendidas pelo proprie-
tarios. 4.º Quas as signas e mar-
ca do curso aprehendidos. Em cons-
sequencia passarão os peritos a fa-
zer os exames ordenados e conduzi-
dos os quaes, declararão o seguinte:
Que passando a examinar as tres rezes
que se achavão no bo d'igo, a chavão re-
colhidas no Curral da Casa onde mo-
ra Antonio dos Santos, verificavão
que os dois bois, um preto e outro ver-
melho estão com signas recentes
de que estiverão amarrados pela ca-
beça; que o boi preto não tem mar-
ca e o signal feito nas orelhas a cha-
se desmanchado de poucos dias; que
o boi de pelo vermelho tem o signal
e marca da propriedade de Laurino
José Theodoro Veltrik, não obstante
terem pretendido desmanchal-os a
poucos dias; que a vacca com cria
tem uma marca que ignoras a quem
pertence e finalmente examina-
ras a metade de um curso de Cor ou-
veira de branco e vermelha, não tem

tendo marca, e por isso respondem
 ao 1.º Sim, a chão-se os ditos rezes
 marcados e assignalados: ao 2.º
 os signaes e marcas dos dois bois per-
 tence ao fazendeiro Lourenes José
 Theodoro Mattuk, e quanto a marca
 da vacca ignorat a quem pertence:
 ao 3.º não tem as referidos rezes
 outros signaes e marcas a não se-
 rem as que já declararam: ao 4.º
 O Couro apprehendido como já decla-
 ram tem a cor - ouveiro de vermelho
 lho, não tendo marca porque só
 encontraram metade do referido Cou-
 ro. E por nada mais terem visto,
 e que declarar, deu o Delegado por
 furodo este exame, de que se lavrou
 o presente auto, que vai pelo mes-
 mo juiz rubricado e assignado, es-
 migo escriptas, perito e testemunhas,
 do que tudo deu fé. Em Philippe
 Nicolai de Gass, Escrivas que no
 impedimento do respectivo o es-
 criui e assigno

Saturnino Gamelto Per" do Sr.
 Claudiano Luis Viuro
 Joaquim Paiz de Athayde
 Benedicto Soares Branco
 Antonio Marret de Lido

Auto de perguntas feitas a Lourenço
Jose Theodoro Mattin.

Em acto continuo ao auto retro, na
sala da Camara Municipal presente
o Delegado de Policia o Cidadão Satur-
nino Gonçalves Digo Saturnino Gon-
calves Pereira Da Silva comigo escri-
vas servindo no impedimento do res-
pectivo, achando-se presente Louren-
ço Jose Theodoro Mattin, a este o Dele-
gado perguntou sua idade, estado,
naturalidade e profissão. Disse ter
trinta e cinco annos, casado, natural
deste termo, fazendeiro. Aos conti-
nuos disse que o conduzido Manoel,
foi escravo de sua propriedade, pelo
que o Delegado nas the defriso o ju-
ramento, encarregando-lhes que de-
clarasse o que soubesse a cerca
do gado que foi apprehendido em
poder de Manoel e Serafim. De-
clarou que a acompanhando as guar-
das policiaes as quartelras dos
Juizos Digo as guardas Policiaes
desta Cidade Francisco Ribeiro
dos Santos (Cabo) e Antonio Ju-
lião D Oliveira que por ordem
deste Juiz foram as quartelras
dos Juizos, a fim de ver se ap-
prehendiam algum rezo que dulle
respondente tenha desapparecido
de seus Campos de criar. E chegan-

8
11

É chegado elle respondente com
os referidos guardas, no mesmo qua-
rteirão em Casa da Liberta Maria-
na, onde residia os ex-escravos
Abraão e Serafim; onde ali
encontrarão tres rezes de sua pro-
priedade, isto é, sendo uma vacca
com cria, cuja vacca não lhe per-
tence; mas que esta achava-se de
baixo de sua guarda e dois bois, sen-
do um vermelho e outro preto. De-
clarou mais que o liberto Serafim
lhe dissera que a aquellos rezes lhe
pertencia, sendo no entrante de
sua propriedade deigo, sendo no
entretanto as ditos rezes da proprie-
dade d'elle respondente; não tendo
vendido os rezes a ninguém. De-
clarou mais elle respondente que
este gado achava-se fechado em
um Curral da Casa acima refe-
rida, que deu a voz de preço aos mes-
mos libertos visto que um d'elles
de nome Serafim lhe dissera nes-
sa occasião que a aquellos rezes
elle habia trazido dos Campos del-
la respondente. E como nada mais
disse nem lhe foi perguntado man-
dou o Delegado Laurer em ante que
assignasse o mesmo e o respondente.
Eu Philippe Nicolás de Gus. Escrivão
que no impedimento do actual osseiro
Saturnino Fomcalus Per^a da Silva.
Lourenço José Theodoro Patrick

Conclusões

Nos oito dias do mez de Janeiro de mil
oito centos e oitenta e oito, nesta
Cidade de Lages, em meu Cartorio
faço estes autos conclusos ao Dele-
gado de Galicia o Cidadão Saturni-
no Gonçalves Pereira da Silva, e
fez este termo. Em Philipp Nicolai
de Goss. Escrivas ad hoc que o seri-
ty.

Conclusões.

Tendo sido os indiciados Manoel
e Serafim, presos em flagrante
delicto por terem sido em con-
traoos com afurto achado se por
isso conhecido o delicto e os seus
autores. Remeta se por tan-
to estes autos ao Senr Promotor
Publico por intermedio do Senr
Juis Municipal. Indico para
testemunha no Summario a
Jose' Cidade Coelho, Javé Can-
dido do Costa, Jose Galvão, Cmes-
to, Jose' de Barros, Felipe J' de
Barros, e Anna atal. Agora de
Bernardo Marcelino.

Lages 10 de Janeiro de 1888.

Pereira da Silva.

Data

Em data supra recibí estes autos
de mão do Delegado de Galicia o Cida-
dão Saturnino Gonçalves Pereira

Bereira da Silva; e fez este termo. Em
Filippe Nicoláo de Goss, Escrivas ad-hoc
que o escreveu.

Remessa

Aos dez dias do mez de Janeiro de mil
oitos Centos e oitenta e oito, nesta Leida
de de Lages em meu Cartorio faço re-
messa destes autos ao Senhor juiz Muni-
cipal Supplente em exercicio Capitão
Mauricio Ribeiro de Cordova; e fez este
termo. Em Filippe Nicoláo de Goss. Es-
crivas ad-hoc que o escreveu.

Remetidos.

Ao escriptão val termo,
Lages 11 de Janeiro de 1888.
Cordova.

Data

Esta data supra recalli estes autos de man-
do Sr. juiz de orphãos digo juiz Muni-
cipal Supplente Capitão Mauricio Ri-
beiro da Silva; e fez este termo. Em
Filippe Nicoláo de Goss, Escrivas ad-hoc
que o escreveu.

Remessa

Esta mesma data faço remessa destes
autos ao Sr. Escrivas Mayor Jose Luiz
Bereira; e fez este termo. Em Filippe
Nicoláo de Goss, Escrivas ad-hoc que o escreveu.

Remetidos,

Recebimento

Em onze de Janeiro de 1888, mo-
ta cidade de Laguna em uma car-
tório recbi estes autos de maõ
... do J.ago de maõ de maõ de
Aphos Felipe Nicolau de J.ago
fiz este termo. In Joz Sim Pe-
rro de maõ de maõ de maõ de maõ

Chf.
Eas faco Carochas a Joz Sim Muni-
cipal Suplente Capitão Mauri-
cio Ribeiro de Cordova, fiz este
termo. In Joz Sim Perro de
maõ de maõ de maõ de maõ

Chf.
Vista ao Promotor Publico.
Lago 12 de Janeiro de 1888.

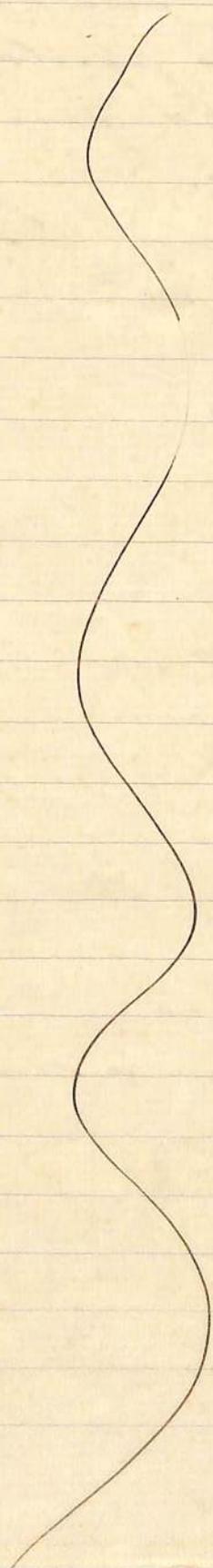
Cardona.
Data
In data supra recbi estes autos de
maõ de Joz Sim Municipal Suplen-
te Capitão Maurício Ribeiro de Cor-
dova, fiz este termo. In Joz Sim
Perro de maõ de maõ de maõ de maõ

Notifico que intentei ao Promo-
tor Publico Joz Sim Theodoro da Cos-
ta, fiz este termo. In Joz Sim Perro
12 de Janeiro 1888

J. Sim Perro

Da Vista

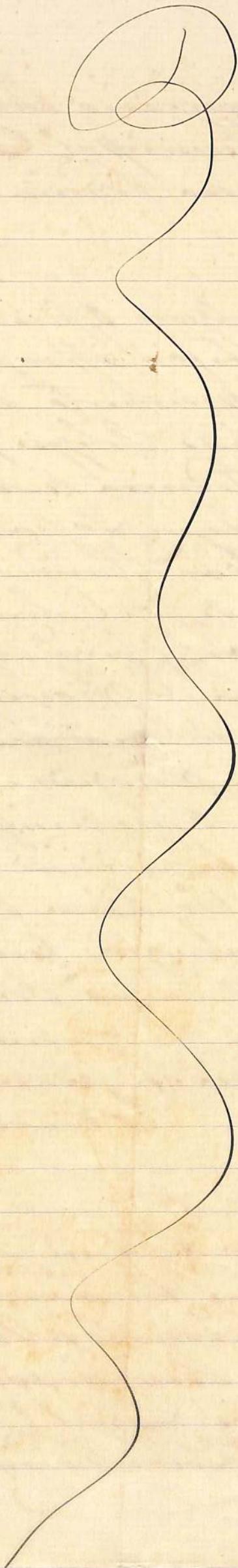
Das peças com Vista em data outo
do Senhor Promotor Publico da Comar-
ca João Jo. Theodoro da Costa, e in-
te trado. Su Jo. Sim. Pereira
desenvia
Conto



Official Municipal Suplente
em exercício na forma da Lei

Mando a qualquer Official de Justi-
ca a quem estiver assignado, que
em seu Compromisso notifique
aos testemunhas Jozeph Jozel de Bair-
ros, Manoel Pereira de Andrade, An-
na Maria de Jesus, Sagram de Bernardo
Marcellino, Manoel Manduro da Costa,
Jozelinho da Costa, Jozel Gabriel, Ernesto
Jozel de Bairos, para comparem me-
de Juro a cerca de Processos Cíveis de
partes de gado, no qual é autora a
Justiça, e réus Sagram. Mando
partes liberto; e em cumprimento, devin-
do ter lugar a audiência no dia 27
do corrente as dez horas da manhã
na Sala da Câmara, com Sciencia
do Promotor e Citacao dos réus pre-
sor. Lagn, 16 de Janeiro 1888. Eu
Jozel de Bairos, Juiz de Direito em o
Cartório. Cordova

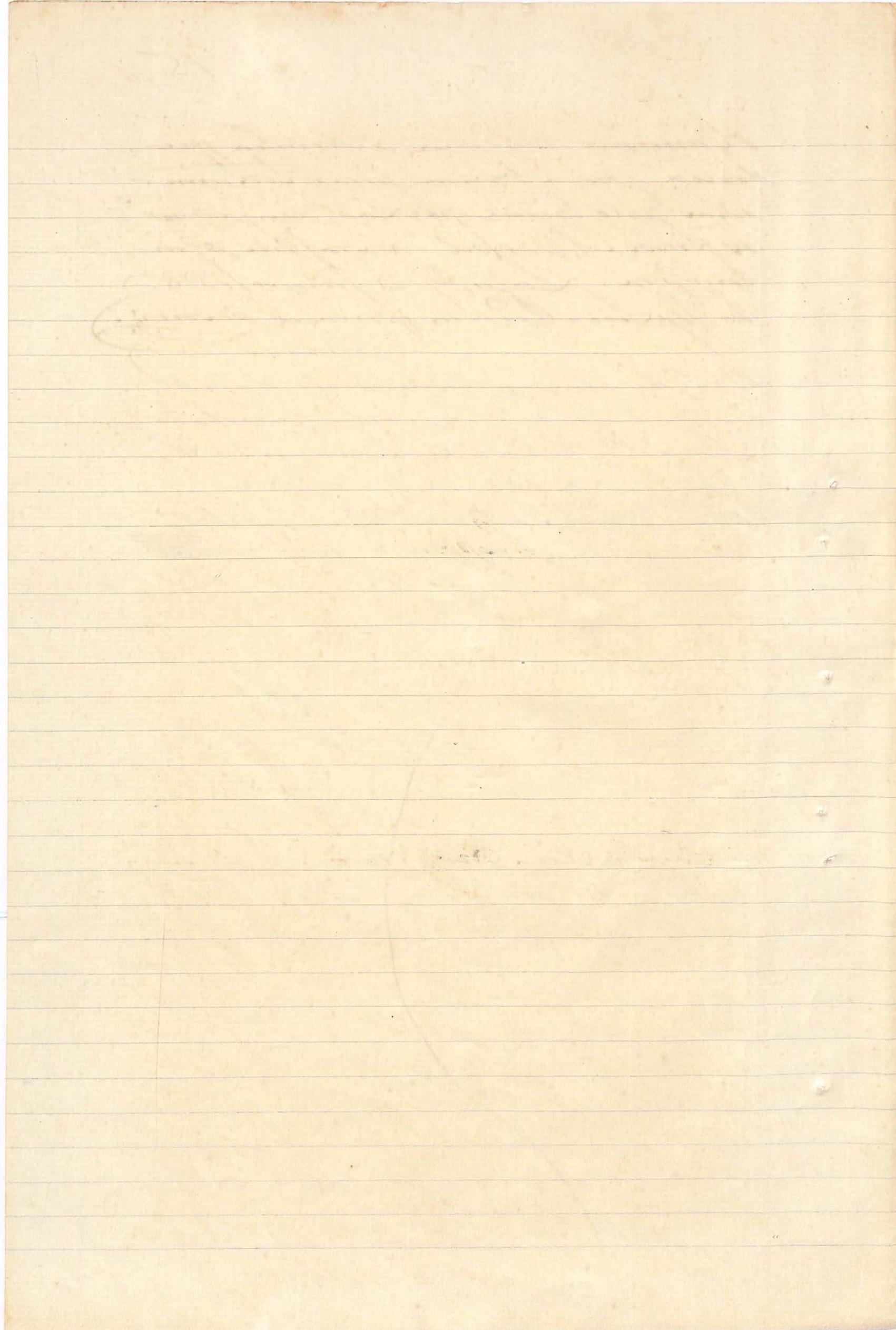
Notifico quem notifiquei nesta Acta
aos testemunhas Constantes do mand.
do supra, ao Promotor Publico da Ca-
mara, e aos denunciados, e fez a es-
crita de Juro. Lagn, 19 de Janeiro 1888
Jozel de Bairos



Haruino condma a minha pro-
 sencia para vrum jurar testum-
 nias pelo crime que sao acuzados
 os presos Manoel e Sorafrim, e m
 compra. Lagoa, 21 de Junho, 1838
 In ppe seu Curra forina de sumi.
 Cordova.

Recbi o prezo constante da pes-
 turia supra, que se acha recolhido
 a Cudicia; Cidade de Lagoa 21 de
 Janeiro de 1838.

O Barceiro Fortunato Dias Baptista



Qualificação do Sr. Manoel.

As vinte e um dias do mez de Ja-
neiro de mil oco cento e setenta e
oito, nesta Cidade de Lagos na Sala
da Camara Municipal perante
o Sr. Municipal Supplemento Ca-
pitão Mauricio Ribeiro de Cor-
reia, e Juiz procedio a
qualificação de um moço da for-
ma seguinte:

Perguntado qual o
seu nome? Respondeu Chamarse
Manoel Lourenço Mattick. De
quem era filho? Disse ser filho
de Francisca e Maria. Em idade
temha. Quantos annos tem an-
nas. Disse ser trinta e tres an-
nas. Qual o seu estado? Disse ser
solteiro. Donde era natural
Disse ser do est. termo. Sua na-
cionalidade? Disse ser Brazilião.

Qual a sua proficção? Disse
ser lavrador. Sabe ler e escre-
ver. Respondeu que não sabia.
Como prova de mais Respondeu
em um the. foi perguntado man-
deu que em Lavras foy ante de qua-
lificação, que por não saber es-
crever assignou a seu bozo Tur-
bunato Vitor Baptista de Paes de
sozido e qdhor Confirma. In
pp. Luiz Pereira secretario do Juiz.

Mauricio Rib. Flor de

Futuro Dia Baptista



Sumo Assentada.

Elleto no mesmo dia e anno rec-
 to de laeado de puzile de mero
 Jim, o Promotor Publico da Comarca
 de Oudadas Joao Jo. Theodoro da Costa,
 e puzite de dias mguorram de
 asstunmha abanco ipis rate
 turo. In Jo. Sim Puzia scri-
 vat *(circled)*

1.ª Testunmha

Anna Maria de Joz, idade que
 disse ter assento de annos, sativa,
 natural de Província de Sul, resi-
 dente actualmente nos Campos de
 nomeado Louço, em Companhia
 de seu genro Bernardo Marcantino.

Das quaes se trata nada.

Testunmha jurada dos Santos
 Evangelhos e promittes dize a ver-
 dade de que se lembra e perguntado
 fezasse. Inquirido pela contur-
 do da denuncia affocho duas.

Propoza que ha mais de quinze
 dias passou por perto da Casa d'ella
 testunmha uma Pessoa, que não
 pode combico, porque já esta Coma
 usario, por um via que essa Pessoa
 danuzia por diante uma vacca
 com cria, e poucas momentos de-
 pois chegou a sua Coma, onde po:

fozou a denunciado Sraffim, dizendo
que andava a dito Sraffim qual
pedira-lhe para dormir na Cuzi-
nha de sua casa, fozou-lhe con-
sentindo ella testemunha, teve o
denunciado a dormir dentro de
sua casa, retirando-se ao clamar
do dia. Foy sendo ella tes-
temunha dado por foyta de uma
vacca com cria que Sarruco
Wattrick lhe havia emprestado
para camo o leite e encontran-
do as vestigios de que uma vacca
tinha sido andrada nas pro-
ximidades da casa e suppondo ter
sido a vacca que vio passar no
dia anterior, foi communicar o facto
a Sarruco Wattrick e como nao
encontrasse em casa, disse-lhe
que se havia passado a mulher
de Sarruco Sarruco. Logo de-
pois soube que a dita vacca que de
Sarruco, foy encontrada em
poder dos denunciados, cuja vacca
se acha de novo em poder d'ella
testemunha, pelo que presume que
a pessoa que passou foy o foyta
se conduzindo a vacca, na o pro-
prio denunciado Sraffim. Disse
mais que nao sabe quem as
denunciados conduzido outras
vezes do campo de Sarruco. Nada
mais disse. Dada a palavra

ascribas por este foi feito mandado
 acentuadas, acrescentando o Reo
 Srafinim que a testemunha disse
 a verdade. Pelo Promotor nada
 foi requerido. Elido ao Depoi-
 nimento por Conforme e foram
 sabes os seus assignacia do
 pago Fortunato Dias Baptista.
 Por Joz. Luiz Pereira assinado
 (assinado) Cordon.

Joz. Theodor da Costa
 Argo dos resos Laureneo e Joz. Theodor Valtrics
 Fortunato Dias Baptista
 Confessio que fizemos a testemunha
 na forma da Lei e preceito de conta e
 que deu fe. Lagos, 27 de Junho de
 1885
 Joz. Pereira
 2.ª Testem.

Joz. Eduardo Coelho, idade que disse ter
 trinta e seis annos, casado, natural
 de São Paulo, portuguez. Das ens-
 terras de São Paulo. Testemunha
 jurada aos Santos Evangelhos
 e promittes dizer a verdade e que
 se lembra e foi o que lhe secca.
 Perguntado pela denuncia a folhas
 duas: Responde que na qualidade
 de Inspector do Quatros de São
 Paulo, foi a casa de onde se retirou

asudezido em os denunciados a fim
de verificar se de facto estavam em
poder dos mesmos umas ou per-
tencentes a Lourenço Wattrick que
a elle testemunha se quizeria te-
rem os denunciados lhe furtado.

Em de facto encontrou no Cor-
ral da Casa tres pruzas sendo duas
baixas pertencentes ao dito Lourenço
Wattrick, cujas marcas estavam
alteradas de pouco tempo, por em
conduzia se perfeitamente si a
Lourenço Wattrick, que uma vac-
ca com cria que elle tambem co-
tava não tinha a marca do dito
Lourenço, por em elle testemunha
sabe que fora trazida dos Campos
deste pelo denunciado Sirofim.

Diz mais que sabe si o de-
nunciado Manoel acostumado
ao furto; por isso que tem certeza
de que a mesma tem Camada em
sua Casa gado furtado. Disse
que os denunciados nada possuem
assim como pouca applicação
tem ao trabalho, sendo certo que
denunciado Manoel vive de
furtos. Quada mais disse. Da-
da a palavra ao Promotor nada
regruno. Dada a palavra aos
reis pelo rei Manoel foi dito que
a testemunha não havia dito a ver-
dad. Pelo rei Manoel disse Siro-

Noafun foi dito nada ter a contin-
 tar. Pela batmamba foi dito
 que sustentava a Seo Dypomun-
 to. E sendo lido por conforme
 assignar a rogo dos vias por
 raso sabrem e serum. Finta-
 nato Dias Baptista. In Joz
 Sun. Puma serum e serum
 Cordova

Jose' Lida de Coetho
 Joz. Puma de Costa
 Fintato Dias Baptista

"Autifico que sustinui a testi-
 mamba na forma de Lei e por
 acerto de Jundampi. Lagos 2 de
 Janeiro 1888

Joz. Puma
 B. Batmamba

Joz. Puma de Andrad,
 idade que disse simoenta e nove
 annos, Casado, natural do Rio
 Negro, Lavrador. Nas cun-
 tas disse nada. Fintam-
 nha jurada aos Santos Evan-
 gelhos e promettero digro a vida
 de dazm sambrose e presentado
 no passu. Inquirido pela de-
 mencia a fo lhas duas.

Respondague em dias de Joz
 de Dypombe passado, uti testifun

Testemunha foi avisado por um
seu sobrinho que seu pai Capão
proximo a casa de Testemunha
estava amarrado aos bois, e
dirigindo-se elle Testemunha ao
lugar indicado, de facto encontrou
atado a um pinheiro aos bois
um de cor preta, e outro Vermel-
ho com Cajilha, e junto a esses
bois viu denunciado Serafim
deitado a sotão os mesmos bois.

Indagando elle Testemunha
de quem são aquelles bois o denun-
ciado Serafim respondeu-lhe que
trazia-os da Cachilha Rica onde
esperava receber um pagamento
de serviços de Loupa, passando in-
tão o mesmo denunciado a inda-
gar-lhe se não tinha visto uma
novilha branca de processo por
muito que elle denunciado havia per-
dido essa noite. Disse mais que
ouvio dizer que esse bois não se
chamava Mattick. Sem sendo mecon-
toado um poder dos denunciados
forão apprehendidos, bem como uma
vacca com cria. Disse que não
sabe se os denunciados são dados ao
vicio de furto, mas não podem mo-
rar longe elle Testemunha. Cada
mais disse. Dada a palavra ao
Promotor nada regeu. Dada a
palavra aos vixas, pelo Sr. Pro-

Serafim foi dito que os bois ali havia
 deixado por Thom Casado, por um
 que os não levou só, e sim como
 seu irmão Manoel Rio neste
 processo, que o ajudou a trazer os
 ditos bois dos Campos de Lourenço
 Walthick até ao Capão de um fello
 a testemunha. Quando se testifi-
 cava. Sem a vacca de Sera-
 fim foi buscar a mandado do
 rio Manoel que dizia ser sua.

Pela dita testemunha foi dito nada
 ter a oppor a testemunha. Qua-
 da mais disse. Pela testemunha
 foi dito que sustentava seu depo-
 simento. E lido por conformem e por
 não saber recorrer assignar a seu
 rogo o senhor Belizario Joz de Oli-
 veira Ramos, e a rogo dos dias
 Fortunato Dias Baptista. Em
 Joz de Oliveira recorreu (desem-
 cordado).

Belizario Joz de Oliveira Ramos.

Joz de Oliveira Ramos

Fortunato Dias Baptista
 Testifico que sustento a testemunha
 na forma da Lei e fizeo o juramento de
 cumprir. Lagos 2 de Junho 1887

Joz de Oliveira

4.ª Testem.

Filipe Joz de Barros, de tribuna
 nove annos, casado, natural do

desto termo, Loureiros. Das crista-
vas da saida. Testemunha ju-
rada aos Santos Evangelhos e pro-
mittio dizer a Verdade de quem sou-
bera e perguntado Me fizesse.

Apresentado pelo Contendo da
Denuncia a falthas deus.

Respondeo que os denunciados
morão em Companhia de Maria-
na afluada delli Testemunha, e
isto em lugar muito proximo a
sua casa, e por isso, sabe que o
denunciado Manoel costuma a
pagar Carneação de gado em sua
Casa isto sempre que delli Teste-
munha sai em suas viagens
sendo certo que o dito denunciado
afinas possue duas rezes, que
isto facto chamam a Attenção
delli Testemunha a ponto de
indagar do referido Manoel
a procedencia d' Aquella gado, re-
plicando Me o dito Manoel que
em Campos de seu senhor Lou-
reiros Natthick possuia algum ga-
do de onde trazia as rezes que mencio-
na. Em um dia de meo de de-
zembro findo delli Testemunha foi a
Casa do denunciado Manoel e viu
os bois de que trata a denuncia, os
quos lhe disse o mesmo Manoel
que tinham sido seus, e os havia dado
em troca por um boi de Gaspar de

a Lei sobre da guarda da Mariaanna
 Disse mais que pouco depois
 veio a prebenda de os referidos leis
 como pertencentes a Lourenço Mal-
 Trisk e quem havia sido fundada
 segundo lhe disseram. Disse que
 os denunciados são como já disse nos
 anteriores e jamais supor que
 fossem dados ao vicio de furtos
 sendo no entanto certo que a
 madre e a filha se avizoraram e que ti-
 veriam a Antilla e a filha e a mãe por
 que podia furtar alguma coisa
 delle testemunha. Quando mais
 disse. Dada a palavra ao Procu-
 tor nada se viu. Dada a palavra
 aos vici (Piloto Sr. Sra. foi dito
 nada se viu a contestar. Piloto Ma-
 nod foi dito que a testemunha e
 sua denegação. Quando mais
 disse. Pela testemunha foi dito
 nada se viu denegação ao vicio, e que
 sustentava seu depoimento e não
 por comparecer a qualquer, e a razão
 das testemunhas Pias Baptista. Lu-
 pp. Sim Pereira romana pessoa
 Cordova.

Philippe Jacinto Barros
 José Manoel de Costa
 Testemunha Pias Baptista

Certifico que sustinui a testemu-
 nha na forma da Lei. Pias.

Espero sempre que seja: Lagoa de
Januário 1888
João Pereira
F. A. A. A.

João Manuel da Costa, dado com
o nome de João Cândido da Costa,
idade trinta e seis annos, Casado,
natural doeste termo, Lavrador
das extensões de seu made.

Integumentada porada a
os Santos transmittidos e prometto
depo a vinda de algum Soubroso e
presentado ao Juiz. Luiz
Apela denuncia a folhas duas.

Respondeu que, tendo ido a casa
dos denunciados em companhia do
inspector de quartilhas e no cor-
ral da casa dos mesmos viu os
bois e a vacca de quem tracta a de-
nuncia, nem viuas que lhe dice
não pertencer a Lourenço Wal-
trick, que nessa mesma occasião
contava haverem os denunciados
lhe furtado a sua fazenda nas
ruas. Quada mais seu. Dada a
palavra ao Promotor, nada que-
reo; Dada a palavra aos deus
por este foi lto nada terem a con-
testar. Vido os Depoimentos por
conforme assignou a seu pago por
não saber escrever. F. A. A. A.

Dias Baptista, e a raga dos seus por
nos saborem uolunt Horacio
Joze Pereira de Andrade. In Joze
Pereira uolunt ~~Joze~~
Leandro

Tentado Dias Baptista
Joze ~~Joze~~ Costa
Horacio Jose Pereira de Andrade,

Autifico que uolunt a teste-
monha na forma da Lei, e fi-
con semta a quem dan fi. Lago
de Junho 1888

Pereira
P. Costa

Quanto Joze M. Barros, idade
que diz ser trinta e dois annos,
Canoa, natural deste termo, la-
rador. Das Antimas disse
nata. Testemunha jurada
dos Santos Evangelhos e pro-
mittio dizer a verdade da que sou-
broa e presentado pelo pass.
Suficiente pela denuncia a
fether duas. Responde que
achou se na occaiao seu que
porao apprehendidos do poder dos
denunciados os bois e a vacca de
que tracta a denuncia, e seu quan-
to nao tenha certeza de terem sido
os denunciados os autores do

de facto, todavia tem ouvido dizer
gradualmente que usas regras foram
tiradas dos Campos de Inferno
Lommas, Walthick pelas Demun-
ciados. Quada mais Deus.

Dada a palavra ao Promotor na
da Memmo. Dada a palavra
aos brás por isto foi de la na-
da tem a contestar. Elido o
suo Depoimento por Conforme e
por não saber recorrer assig-
non a suo caso Lommas e
Theodor Walthick, e a caso dos
rios Fortunato Dias Baptis-
ta. In Jure Sine Pignore in
Civitate Rescindi. Cordova.

Laurence José Theodor Patrick
João Theodor de Costa
Fortunato Dias Baptista

Certifico que intendi a testi-
mucha conforme da Lei
especificada e emite o seguinte:
Lago 2º de Janeiro 1888
João Theodor
João Theodor

João Theodor de Anaral, idado de
Vozes amos, do thimo, jornalino,
natural de este termo. Das em-
terras base usada. Testam-
nha jurada dos Santos Evangelhos

Respondeo que fiz parte da diligencia que fora a casa dos denunciados e vio no curral da dita casa as bruxas de quem tracta a denuncia, e aki' ouzio dizer que as referidas bruxas tinham sido furtadas dos Campos de Lourenco Wattrick, pelos denunciados.

Em outro tambem os denunciados nessa mesma occasião quando perguntados, desculparam-se um com o outro, isto e' Manuel dizia terem sido furtadas essas bruxas por Sraçim, e este dizia terem sido trazidas por Manuel.

Quando mais disse. Dada a palavra ao Promotor nada respondeu. Dada a palavra aos réus por nullo se ditto nada tem a contestar. Elido o Sec. Depoimento por Conforme e por não Sabrem quem assignou por elle Antimate Dias Baptista e pelo Testemunha Lourenco Wattrick. In Possibil' viria meina (sic) orig.

Lourenco José Theodoro Levidora,

Wattrick

João Theodoro Costa

Fortunato Dias Baptista

(C)

Autifico que notifiquei a teste-
mucha na forma da Lei, e ficou a-
centado em daqui.

Lago 23 de Janeiro 1888
Deo. J. S. Pereira.

Com
Qua mensura dada es faço certificar
o J. Municipal Suplente Capitão
Maurício Ribeiro de Cordova, e fin es-
te termo. Em J. S. Pereira es-
crevado (assinado)

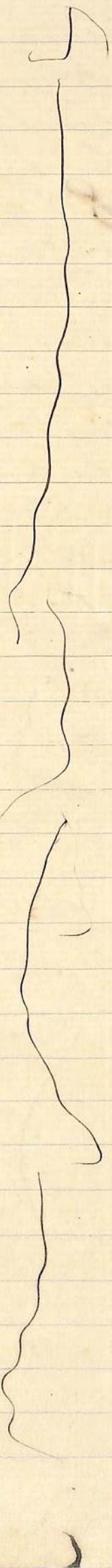
Com
Proceda-se os interrogatorios das
reos, proa o que mereca adia de a ma-
nhã. Lago 23 de Janeiro de 1888.
Cordova.

Dado

Em data supra e rubi estes au-
tor de mai de J. S. Municipal
Suplente Capitão Maurício Ri-
beiro de Cordova, e fin este termo. Em
J. S. Pereira escrevado (assinado)

Autifico que intimi aos reos
puros o despacho supra e ficara
decentado em daqui. Lago 23
de Janeiro 1888

Deo. J. S. Pereira.



Interrogatório ao Sr. Manoel.

Nos vinte e quatro dias de mes de Janeiro do anno de mil e oitocentas e trinta e sete, nesta cidade de Lagoa na sala da Camara Municipal perante Juiz Municipal Supplemento e Capitão da Marinha Titulo de Honra, foi condemnado o Sr. Manoel Manoel Lourenço Mattick, livre e franco e com ogo de franco e sem coaccão alguma, a Juiz Passou a interrogatorio pela forma seguinte:

Perguntado qual o seu nome, idade, estado, naturalidade, profissão, respondeu chamar-se Manoel Lourenço Mattick, ter trinta e tres annos de idade natural desta terra.

Perguntado qual o lugar de sua residencia? Disse ser no Largo Ficação dos Judeus. Ha quanto tempo ali reside ou mora? Disse ser ha de tres annos mais ou menos. Qual a sua profissão ou meios de vida? Disse ser lavrador. Sendo estava o tempo em que se deu o crime? Disse que estava no Ficação dos Judeus desta terra, trabalhando em casa de Joz. Antonio de Sousa Gradros.

Perguntado as pessoas que juraram no processo? Disse que conhe-

Manoel

conhase todas menos uma d'ellas
que agora e' que a vis. Sim al-
gum motivo particular que
attribua a D. Maria? Respondo
que nao tem. Sim facto a
alheas ou provas que o justifi-
quem e mastram sua innocen-
cia? Respondo que tem, e em
tempo propria. E como nada
mais Respondo e nem he foi
presentado seu auto para levar
este auto que assignarao a trate
seuhas Antefato Dias Baptis-
ta e Jose Jardim de Mello, por nao
saber o rio sermo, e depois de por
nem ser lido e estar conformu.
In Jardim Perra sermo que
abomiz

Mauricio Rib. Cordova,
Futuro Dias Baptista
Jose Jardim de Mello

Interrogatorio ao rio Lu-
ciferio.

Logo no mesmo dia um e anno
e lugar de de la casa, seguinte
desse me Jim Municipal Suplen-
te da Capitania Mauricio Perno de
Cordova, foi condemnado livre de ferros
e sem coacao alguma o preso
Serafim, a quem Jim Pessoa se
interrogou pela forma seguinte:
Preguntado qual o seu nome? Res-

Respondeo Hornorise Serafim Wal-
trich. Sua idade tinha? Disse ter
trinta e cinco annos. Qual seu
estado? Disse ser casado. Onde
vive ou mora? Disse ser no
Othayaki do Norte desta Provincia

Ha quanto tempo ali vive ou
mora? Disse ser a tres annos
annos. Sua profissao ou officio
e qual? Disse ser jornalino.

Sonde estava ao tempo em que
se deu o crime? Disse
que estava no Quartel dos Indi-
guntos com seu irmão Manuel
e D. Jo. Manuel na Casa do-
te. Conhece as testemunhas

que provaram contra elle? Ha
quanto tempo? Disse que co-
nhece todas ellas, que
conhece de pouco tempo, e de mais
conhece de tempo. Tem algum
motivo particular que atri-
bua a dummia? Respondeo que
nao tem.

Tem factos e allieas
de provas que o justifiquem de suas
Tom sua innocencia? Respondeo

que tem a allieas que foi com seu ir-
mao Manuel buscar terras para
por nelle ter visto que suas terras e
rao suas, e que por isso trocou com o
meu seu irmão dom Jo. de sua
propriedade, e em um tempo provaram.
Com nada mais Respondeo um

emem thufi puzentado mandou o
sem laorar puzente acito que
vai assignado pelas Sestimbras
Joze Jordon & Cello. - Pontunato
Dias Baptista, & pois de seu ser
tido nestor conformem. In Joze Sem
Purra summao (Assim)

Mauricio Rib. & Cordova.
Joze Jardins de Mello.
Fetunato Dias Baptista

Das paco Conchifos ao Juiz Municipal
caval Suplente Capitulo Mauricio
Ribus de Cordova, e fia rate termo.
In Joze Sem Purra summao de
(Assim)

Visto ao Promotor Publico pa-
ra dar sua promoeão.
Lages de Janeiro de 1833.

Cordova

Data

Em data supra visibi: visto antes de
mas de Juiz Municipal Suplente o
Capitulo Mauricio Ribus de Cor-
dova, puzente termo. In Joze Sem
Purra summao (Assim)

D. N.ª

Em Vista Simo de Janeiro de mil oitoc
e oitenta e sete vista vedado de
Lages em uno Cartorio sacro rato an-
tes com Vista ao Promotor Publico
da Comarca os vntos Joze Joze Tho-

Inodoro da Costa, *per* isto termo.
 In Joz. Luiz Pereira *reus* que
desempenha

Cam. 1.^a

Em vista da prova colhida no summa-rio,
 sou de parecer que os denunciados devem ser
 promuniciados no art. 257 do Cod. crim.

Lagoa 27 de Junho de 1888

Promotor Publico

João Theodoro da Costa,

Data

Em data supra recbi estes autos de
 mão do Promotor Publico da Comar-
 ca João Joz. Theodoro da Costa, *per*
 isto termo. In Joz. Luiz Pereira *reus*
reus

Chm

Uma mesma data os faço con-
 cluir a Juiz Municipal Supplemente
 Capitulo Marmiro Ribeiro do Ordova,
per isto termo. In Joz. Luiz Pereira *reus*.
reus

Ch.

Vistos estes autos e
 denuncia a Promotoria Publica
 aos reus Serafim Waltrich, e Ma-
 nal Lourençol Waltrich, cam forme
 se vê na denuncia a f. 2^a e 3^a e pede
 que sejam os mesmos reos promun-
 ciados cam in eureo no art. 257
 do Cod. Crim. Considerando que
 se acha plenamente provado que

as reus firmarão das Cartas do
Fazendeiro Laurêncio José Theode-
ro Waltrich, em Dias do mez
De Dezembro p. p. tres reus. Com
fissão das reus a fs e fs de pai-
mentos das testemunhas a fs
e fs, que todas são o manemus
em a firmar que as reus firm-
tarão essas reus. Por tudo isto
em vista das provas dos autos, e
e pelo mais que dos autos consta
julgo procedente a denuncia
da Promotoria Publica contra
as reus Manuel Laurêncio Wal-
trich e Serafim Waltrich
para o pronunciar como de
facto as pronuncias como incul-
pas no art. 257 do Cod. Crim. e assu-
gidos a prisão e livramento, e
escrição recorre de na prisão
em que se achão, e lance os seus no-
mes no rol das culpados, pagas as
custas pelas as mesmas reus, arbitrado
a fiança das reus na quantia
de um conto de reis que presta-
rão se quizerem.

Na forma da Lei recorre de este
dispacho para o Sr. Dr. Juiz de
Direito da Camara e a quem
serão os autos com chuzas firm-
do o prazo legal.

Cidade de Lagos 30 de Janeiro de 1828.

Mauricio Rib. de Sousa.

Data

Em data desta Rubi estes autos e
 suas de fôrça Municipal Supplemente
 Capitão Mauricio Ribeiro de Azevedo,
 e fiz este termo. Em fôrça Luiz Pereira
 Bernardes *(assinado)*.

Artíficos que interveem a Empa-
 cho desta das ruas Serafim Wäl-
 trich e Manuel Wältrich, bem como
 ao Promotor Publico da Comarca,
 João João Theodoro de Costa e fôrça
 do Secretário da Comarca. Lagoa
 30 de Janeiro 1888

Off. de Luiz Pereira Bernardes

Off. de

Em fôrça de fôrça de mil auto em-
 tas e fôrça desta nesta Cidade de
 Lagoa em fôrça Comarca fôrça estes
 autos e fôrças do fôrça do fôrça do
 fôrça do fôrça da Comarca do fôrça
 fôrça fôrça do fôrça, fôrça este
 termo. Em fôrça Luiz Pereira Bernardes
 que *(assinado)*.

Off. de

V. de

Nego proximo as recusas de fôrça
 para entenda como entenda a
 sentença de fôrça que prohem eis
 os ruas Serafim Wältrich, e Man-
 uel Laureano Wältrich no art. 257.

do Código Criminal, visto que as provas
das contas não deixam duvida alguma,
em relação ao facto pela mesma
conveniência, sendo portanto a sen-
tença - confirmada - de certo. Págs
de contas pela mesma razão
Lagos - 14 de Fevereiro. de 1888.

Joaquim Figueira de Paiva

Declaro que - ao receber as contas hoje -
14 de Fevereiro, visto a certeza em
delegacia, Lagos - 14 de Fevereiro
de 1888. Figueira de Paiva

Data

Em quatorze de Fevereiro de mil e oitocentos
e oitenta e oito nesta Cidade de Lagos
em um Cartorio Presbi. visto
estas e mais do que se diz durante da Co-
marca de Subof. Doutor Joaquim Fran-
co de Carvalho, e fiz este termo. Eu Joz.
Simão Silva escrivão. Escrivão

Officio

Eu Doutor de Direito de mil e oitocentos
e oitenta e oito nesta Cidade de Lagos
em um Cartorio, tendo batido a minha
Aljuquia, faço estas contas e conclusões
de Subof. Doutor Joz. Municipal de
Cruz Francisco Joz. Carvalho. Simo
e fiz este termo. Eu Joz. Simão Silva
Escrivão que Escrivão.

lps

Vista ex promissu b. de
Cam. p. reforma de
libello
Lago 18 de
Fev. de 88
Fm. J. de S. J.

De Vista dego data

Em data supra recibi vobis autos
de maõ do Juiz Municipal Dan-
tes Francisco Ferreira Cavalcanti
sua officio este termo. In J. de S. J.
Pirra uniuõ (descriçõ)

De Vista

Em dequora de Ferreira de mil sei-
to Contos de vista e deo vista Ci-
dade de Lago em uno Cartorio
foco vobis autos Cam. Vista de
Promotor Publico da Comarca J. de
S. J. Theodoro de Costa, officio este ter-
mo. In J. de S. J. Pirra uniuõ
que (descriçõ)

Cont.

Recbi huj. 25 de Fev. de 1888.

O. B. J. de Costa

Nai o libello un papel apartado.

Lago 29 Fev. de 1888.

O. B. J. de Costa

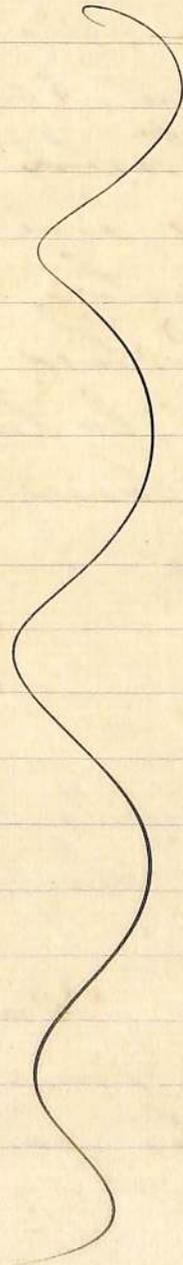
Data

Em promissu de Marcos de anno su-
pra recibi vobis autos de maõ do Juiz

depo do Promotor Publico e Cidadão João
João Medeiros da Costa, fize neste ter-
mo. Em João Luiz Parra con-
vencido assinando

Junta da

Junta Municipal de Alarcão de miloi-
ti Cantos, composta de sete cidadãos Ci-
dadãos de Lagos em um Cartorio
junto a estes cantos de Lisboa que
seguem, fize neste termo. Em João
Luiz Parra convencido assinando



Libello. — Por libello crim. accusatorio da
justica como autora por seu promotor
Contra os rios Manoel Lourenço Walthich
e Serafim Walthich, presos, por esta
ou na melhor forma de direito
E. S. C.

C. 1.º que em dias do mez de Dezembro de 1887 os rios
Manoel Lourenço Walthich e Serafim Walthich forão
aos Campos de Oura pertencentes ao fideiussor Lou-
renço José Pedroso Walthich e d'ahi fustarão pa-
ra si e contra a vontade de seu dono, tres rezes, sen-
do dois bois, um de Cor preta e outro vermelho, am-
da propriedade do mesmo Lourenço José Pedroso
Walthich, e uma vacca com cria que se achava
nos referidos campos, e sob a guarda do mesmo
fideiussor.

C. 2.º que os rios ajustarão-se entre si para o
fim de Commetterem crime.

Nestes termos pede-se a condem-
nação dos rios Manoel Lourenço Walthich
e Serafim Walthich no grão maximo do
art.º 257 do Cod. Crim. por se dar a cir. e cir-
cunstan. aggravante do art.º 16 § 17 do mes-
mo Cod. E para que assim se jul-
gue se offerece o presente libello que se es-
pera seja recebido e apural julgado prova-
do e custas.

Requer-se a hon. do accusação
que tenham lugar as diligencias le-

leguas e especialmente que sejam
notificadas os testemunhas ar-
roladas para comparecerem ao
sessão do jury, ajuiz de jurarum
o que souberem e perguntado
elles for acerca da presente cau-
sa

Pol das tutas

Seppé Jos de Barros

Manoel Ferreira de Andrade

Anna Maria de Jesus

José Coelho Cidade

João Candido da Costa

José Ribeiro de Amaral

Ernesto J. de Barros

Pol das tutas

Lages 29 de Set de 1888.

Abremotor Publico

João Manoel da Costa

Chf

Eu Simão de Moraes a mil e oito
centos e setenta e oito nesta Cidade
de Lages em meu Cartorio faco este
afeto Conchego ao juiz Municipal
Doutor Fregueses Ferreira Caval-
canti Sim, fiz este termo.

Eu João Manoel da Costa

Desfuz

Chf

~~Com afluencia de servies
de classe per meu substituto, com
jurisdictio Leyes & allanes
1888~~ ~~1888~~

Precebo a libello, e de se copia
deleu as res Leyes & allanes
1888

Data

Em data supra recibi vobis autos
a maõ do Juiz Municipal Doutor
Francisco Ferrera Cavalcante Lima, e
fiz este termo. Em Joazeiro, 14 de Junho
de 1888.

Certifico que entregando aos vras
Majestades Patriarchal e Manoel Mal-
trick a copia do libello e rol das
testemunhas. Qualifiquei para
responderem na primeira Sessao
do Juiz que se houver de comparecer
em Juizo para Contrariar em a
libello querendo, e de tudo feitas as sci-
entias que se deu fi. Leyes, B & allanes
1888

Dr. José Luiz Pereira

Juntada

Entre el Marqués de mil y setenta y cinco
y esta Ciudad de Lagos un solo Cantorio junto
a estos dos Pueblos que sigue
a por este termino. En los
Pueblos escritos (descritos).

Recebemos de servidão do crime José
 Luiz Pompa a copia do Libello . rol
 das testemunhas, e por não sabermos
 os nomes mandamos passar
 o presente que assignarão as teste-
 munhas abanceos. Lagos, 3 de Mar-
 ço 1898.

Testem^a. Fernando A. d'Althayde
 Candido J. J. de S. J.

Ilhu. Sr. J. J. Municipal
 Com a Divida Unica.

Informo a V. Sa.
 que pelo subor D. J. J. de Direito da
 Comarca foi marcado o dia de
 Abril proximo futuro para ter lu-
 gar a 1.^a Sessão Juridica do J. J. de
 Direito. V. Sa. mandara Que por justo.
 Lagos, 7 de Março 1898

Ilhu. Sr. J. J. Municipal

Qua unuma data as paco Concluias
 do J. J. Municipal do Sr. Francisco Ter-
 rero Cavalcante Reis, e se este termo.
 E se este termo unumal deservir.

Ilhu. Sr. J. J. Municipal

San - e mandada p
sua intimada todos
os termos das ordens
eis. Fez-se 8 de
Abril de 88. Fez-se

Data

Com data supra scilicet ante au-
tor de maõ do Juiz Municipal
Doutor Francisco Pereira de
Cavalcante Reis, fir este termo.
In Jy San Piura escrivao qm
decurra. P. Alard.

Intitula

Com data de Abril de mil oito centos
e oitenta e oito nesta mata cidade
de Lagos um sum Cartorio jun-
to a este autor e mandada qm
seja, fir este termo. In Jy
San Piura escrivao de curra

~~~~~

O Doutor Francisco Ferreira Cavalcante  
Lins, Juiz Municipal d'esta Cidade  
de Lages e seu termo, na forma da  
lei, &c.

Mando a qualques official  
de Justica a quem for este apre-  
sentado, que em seu cumpri-  
mento notifique os testemunhas  
seguintes: Felippe José de Bar-  
ros, Manoel Ferreira de Andra-  
de, Anna Maria de Jesus, José  
Coelho Cidade, João Candido da  
Costa, José Pedroso do Amaral  
e Ernesto José de Barros; para  
comparecerem a sessão do Jury  
que se acha marcada para o dia  
dix (10) de Abril proximo, as  
dez horas da manhã, na sala da  
Camara d'esta Cidade, e ali de-  
porem o que souberem e pergun-  
tado lhes for acerca do processo  
crime de furto de gados, em  
que é Autora a Justica e réos  
Serafim e Manoel, pretos libertos;  
sendo as ditas testemunhas citadas  
para o referido dia e para todos  
os mais até ser julgado o men-  
cionado processo. O que cum-  
praõ, sob as penas da lei. La-  
ges, 8 de Março de 1888. Eu  
Doutor Lins Juiz Municipal e Promotor (Supremo)  
Francisco Ferreira Cavalcante  
Cavalcante

22  
Certifico e dou fe' Lei Official de  
Justica a bordo a Signad' que em compri-  
mento do mandado deito no te' figurei-  
as titi' menchos constantes do mesmo  
mandado de quando de notificar as titi-  
menchos Jose' Coelho Cidade e Joao Can-  
dido da Costa por estarem oquentes para  
Santa Catharina ora ferido e' verdade  
o quando fe' Cidade de Lagoa 18 de  
Abril de 1888. Jose' Battogzar de Pina

Muniz de Pinhal

com o devido respeito.

Informo a Vossa  
que o presente mandado se' hoy voltou  
ao cartorio quando ja' inscripta a Si-  
lva de Juro. Vossa mandara' que for  
justo. Lagoa 18 de Agosto 1888  
Mto 1888 O Sr. Jose' Luiz Pinna

Em  
sua mesma data fizo estes autos con-  
chados ao Jm Municipal Doctor Fran-  
cisco de Aguiar Cavalcanti Lins. sem  
este termo. In Jm Luiz Pinna escri-  
vao assinado

Chy  
Data  
Em nove de Julho de mil oitocentos  
e oitenta e oito nesta Cidade de La-  
goa em meu Cartorio publico



Data

Em data cinco de Junho de mil e oitocentos e oitenta e sete  
no Juiz de Direito da Comarca de São Paulo  
Estado de São Paulo. Em Juiz de Direito  
Pernambuco. Assinado

P. M. M.

Carta que notifiquei aos seus  
Procuradores Warrick e Mans-  
ell Warrick, para responderem pe-  
rante o Tribunal de Jury pela  
Crime que estão sendo processado  
na sessão que se acha marcada  
para o dia 17 de Agosto, pe-  
corno de sentença de Juiz de Direito. Não  
quero mais uma cópia do Libello.  
Lagos 17 de Julho 1888.

Assinado  
José Luiz de Barros

Junta de

Em quatorze de Agosto de mil e oitocentos e oitenta e sete  
no Juiz de Direito da Comarca de São Paulo  
Estado de São Paulo. Em Juiz de Direito  
Pernambuco. Assinado

P. M. M.

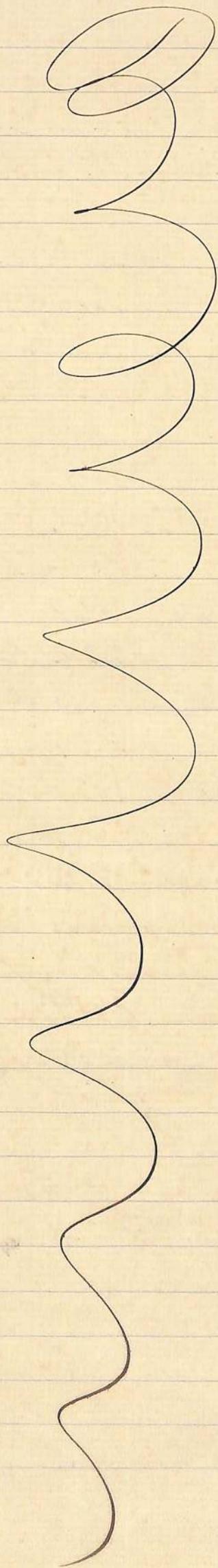
Cópia. - Edital. O cidadão José Antunes Lima e Silva, Juiz Municipal primeiro suplente em exercício nesta Cidade de Lagos e seu termo, na forma da lei, 88. Far saber que pelo Juiz de Direito da Comarca, Doutor Joaquim Finsa de Carvalho, lhe foi comunicado haver designado o dia dezete de mes de Agosto do corrente anno, pelas dez horas da manhã para abrir uma sessão ordinaria do jury, que trabalhará em dias consecutivos, e que, havendo procedido ao sorteo dos quarenta e oito jurados, que tem de servir na mesma sessão, em conformidade dos artigos 326, 327 e 328 do Regulamento numero 120 de 31 de Janeiro de 1842, foram sorteados e designados os cidadãos seguintes:

- 1 Florencio Coelho d'Avila, 2 João da Cruz e Silva, 3 Candido Bueno de Camargo,
- 4 Placido da Rosa Madruga, 5 Manoel Machado Ramos, 6 Olympio Machado Ribeiro, 7 João Francisco Lemos, 8 Oliveira Borges Damasceno, 9 Claudino Alves Ribeiro, 10 Gabriel Pacheco d'Alhayde,
- 11 José da Silva Turtado, 12 Antonio Vieira Branco, 13 Ignacio Cassimiro de Góes, 14 Ezequias Antunes Lima, 15 Honorato d'Oliveira Ramos, 16 João Cyrino dos Santos Barreto, 17 Ignacio Alves de Chaves, 18 Luiz Cabral de Souza, 19 Proencio Pass de Farias, 20 Vidal Agostinho de Lix, 21 Vidal Pereira das

dos Anjos, 22 Felippe Nicolau de Góss,  
23 Gustavo Schmidt, 24 Mauricio Lopes  
de Lara, 25 Anacleto Dias Baptista  
Junior, 26 Leonardo Rêche Junior,  
27 Francisco Loureiro do Amaral,  
28 Manoel Paes de Tarias, 29 Antonio  
Pereira Gomes Cachoeira, 30 Vidal José  
Pereira de Jesus, 31 Polycarpo José Pe-  
reira de Andrade, 32 Vidal d' Oliveira  
Ramos, 33 Candido José Pereira de An-  
drade, 34 Emilio Virginia dos Santos,  
35 Antonio Manoel de Lido, 36 Fran-  
cisco Xavier de Souza, 37 José Man-  
oel Corrêa Camara, 38 Rodolpho  
Schmidt, 39 Constantina Hildebrando  
dos Santos, 40 José Cezeriano Wal-  
trich, 41 Belisario José de Oliveira  
Ramos, 42 Mauricio Ribeiro de  
Cordova, 43 Ignacio de Almeida  
Miella, 44 José Waltrich, 45 Mathes  
de Lira e Souza, 46 Manoel Paes do  
Amaral, 47 Vicente Pedroso do Amaral,  
48 Ivo Ribeiro da Silva. Outrosim, faz  
mais saber que na referida sessão  
hão de ser julgados os réos seguintes:  
Nicolau Antonio de Medeiros, João  
Antonio de Moraes, Manoel Guirino  
Hesiderio da Silva, Serafim Waltrich  
e Manoel Waltrich. A todos os quaes,  
e a cada um de per si, bem como  
a todos os interessados em geral,  
se convida para comparecerem na  
-casa da Camara Municipal d'esta

d'esta Cidade, em a sala das sessões do  
 jury, tanto no referido dia e hora, co-  
 mo nos mais dias seguintes, em quan-  
 to durar a sessão, sob as penas da  
 lei si faltarem. E para que chegue  
 à noticia de todos, mandou não  
 só passar o presente edital, que será  
 lido e affixado nos lugares mais  
 publicos, como remetter iguaes aos  
 subdelegados do termo, para publica-  
 or, e mandarem fazer as notifica-  
 ções necessarias aos jurados, aos cul-  
 pados, e ás testemunhas que se acha-  
 rem nos seus districtos. Dado e pas-  
 sado n'esta Cidade de Lagos, em dezes-  
 seis de julho de mil oitocentos e  
 oitenta e oito. Eu José Luiz Pereira,  
 escrivão o subscreevi. (Assignado)  
 José Antunes Lima e Silva. - É copia  
 fiel que foi retirado do original, nesta  
 Cidade de Lagos em dezasseis de julho  
 de mil oitocentos e oitenta e oito  
 Eu José Luiz Pereira escrivão o  
 subscreevi assignado.

Per. José Luiz Pereira:



Cidadão João Antunes Lima e  
Silva Juiz Municipal Supple-  
te em exercício nesta Cidade de  
Lagoa na forma da Lei

Mando a qualquer Official de  
Justiça a quem este for apresen-  
tado que em seu Cumprimen-  
to notifique os testamentos  
Filipe Joze de Barros, Manoel  
Ferreira de Andrade, Anna Mo-  
na de Jesus, Joze Velho Cidadão,  
João Candido da Costa, Joze Pi-  
dross de Amaral, e Ernesto Joze  
de Barros, para comparecerem  
a Sessão de Jury que se acha  
marcada para o dia dezasseis  
(16) do presente proximo fucturo  
as dez horas da manhã na Sala  
do Camara desta Cidade e ahí  
deporerem o que souberem e per-  
guntado lhes for a cerca do pro-  
cesso Crime de furto de gado em  
que são Nios Serafim Wathrich,  
e Manoel Wathrich, que em Cum-  
prão com o habão dos Nios pre-  
zas. Lagoa 17 de Julho 1888.

João Silva Pereira Juiz  
de Direito

Lima e Silva

Certifico que em virtude do mandado  
decto intimci os testamentos cons-  
tante deste mesmo mandado em duas



memorandum

João José de São Paulo

Chp.

Uma minuta data supra fazo entre  
autores, concelhos e juiz de Direito e pre-  
sidente do Tribunal Doutor Joaquim Thom-  
az de Carvalho, fca. n.º 11. f.º 1.º. São  
João de São Paulo memorat. assin.

Chp.

Finco de Minas de Junho.

Son sumo deas do juiz de Titulo  
bis de mil cento e setenta e sete  
nesta cidade de Lagos na casa da Ca-  
mara Municipal, lugar destinado  
para a terminação do juiz, ali presente o  
juiz de Direito da Comarca e Promotor  
do Tribunal Doutor Joaquim Thom-  
az de Carvalho, e Promotor Publico da Co-  
marca, Dr.ºo Duarte Silva da Lira  
jornado e f.º 1.º. com o assento a-  
banco no mesmo, as 12 horas da ma-

mandou as portas abertas principia  
a Sessão tornando a Campanha e Oitavo  
de Juny Joazeiro Bracard e Srna  
Bistof e daqum por este termo. Em Joz  
Srna Perra reformo Resumo.

### Sessão de Verificação das Cédulas.

Em seguida o Jun de Direito abrimo  
a leitura das quarenta e oito Cédulas  
atrasando-as para fora da sessão  
cada uma contendo em alta voz  
e verificou-se recolhiam as quarenta  
e oito Cédulas que foram por elle nome-  
mente recolhidas a esmoraada ur-  
na e esta fechada; e daqum o Jun man-  
dou levantar este termo em assig-  
non. Em Joz Srna Perra reformo  
Resumo Firma de Lavia

### Sessão de abertura da Sessão de julgamento

Abundantemente em sessão abriço  
narrado, foi achada das qua-  
renta e oito jurados que se achavam  
sortados para servir e com as mo-  
ras scriptas nas Cédulas já  
referidas, e averiguou-se esta  
completamente trinta e seom. Joz  
mes de facto, pelo que o Jun  
de Direito passando a tomar  
conhecimento das faltas e ne-  
cessar dos jurados que não tinham

terceira comparecido, e nomeou as unittas que  
impuzera, e declarou aberta a causa, do  
que havri este termo. Em Joz. Sem. Pirra  
nuncas o occurri.

Termo de chamada das  
partes e testemunhas

Em seguida a presentado a julgar  
to dte processo, em occurreo se banco  
nomado fia a chamada de autor, de  
rios e das testemunhas que haviam  
sido notificadas e o portino de ju-  
ry dados os pregos, appresentou  
la certidao que affirma a pre-  
sente, e daqui fia este termo. Em Joz. Sem.  
Pirra nuncas o occurri.

Termo de comparecimento das  
partes e testemunhas.

Dados os pregos pelo portino de ju-  
ry, nuncas a hora de Tribunal de rios,  
e declarando sem comparecimento, e sem  
admittido a presentado de Tribunal no-  
mou curador aos mesmos, Doctor  
Dominius e Antonio Pirra Caldas,  
mas tendo comparecido testemunha  
alguma, e daqui havri este termo.  
Em Joz. Sem. Pirra nuncas que  
o occurri.



Termo de juramento ao  
curador dos rios.

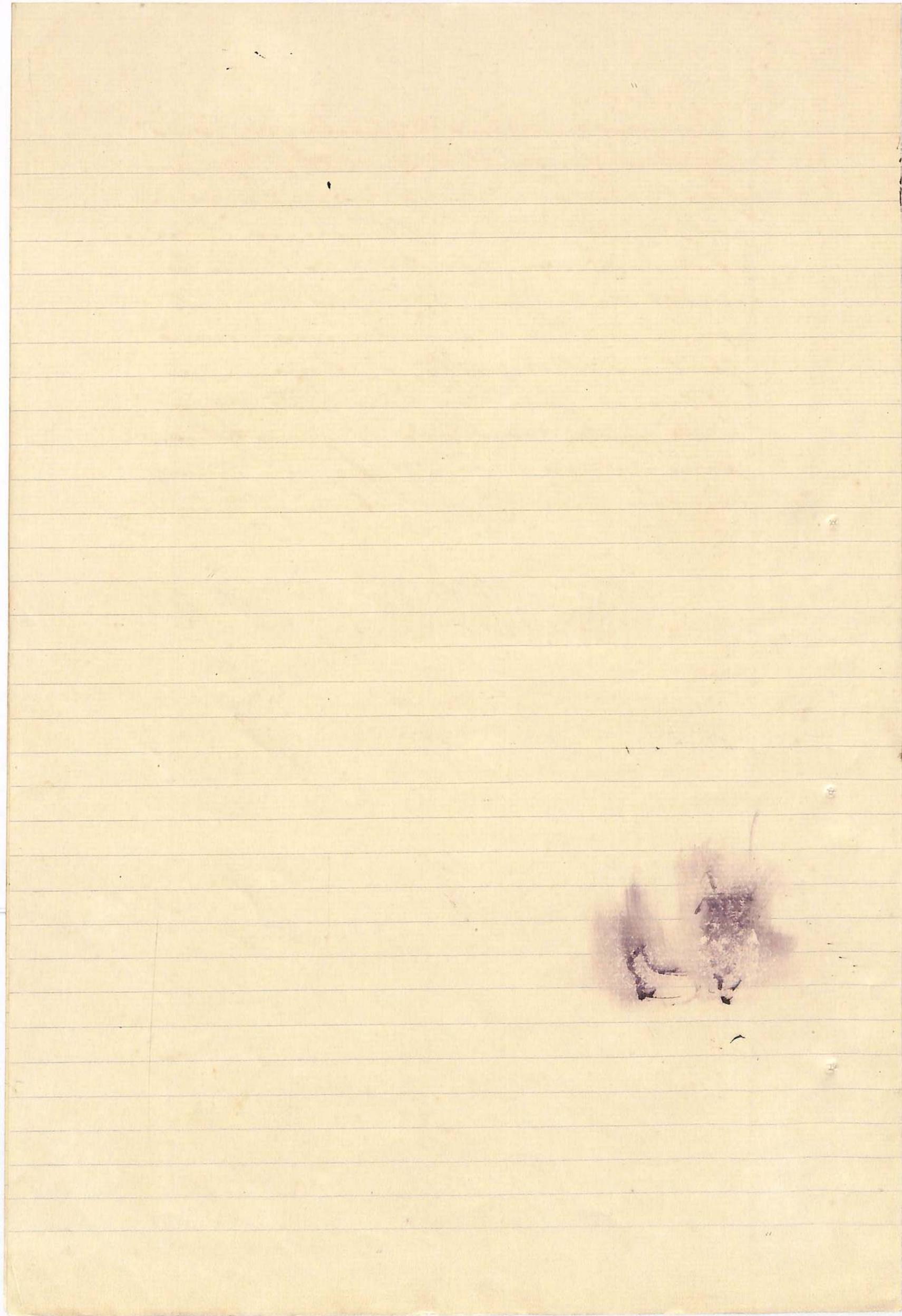
Que se finda havendo as rias Ma-  
nuel Walthrich, Serafim Walthri-  
ch, e havendo o Juiz noticiado  
Curador dos rios, Districto  
Comarca Sertorio Terra Valdas  
a elle o Juiz de Juizo e juramento  
dos Deputados do Conselho de Bem e Mal,  
quanto devesse de Curador aos rios  
perguntas, requerendo e promovendo  
de tudo quanto for a bem de Direito  
e Justica dos rios, e sem-  
pre por elle cumprido o juramento  
assum o promettem cumprir; e do  
que for mais tempo que necessun.  
Em 17 de Junho de 1870  
assinou o Juiz de Juizo  
assinou F. de L. de L.

F. de L. de L.

Termo de Sortio ao Juiz de Sertorio.  
Deferido o juramento ao Curador  
dos rios, e havendo os Deputados  
Patronos tomados seus respectivos  
lagers; e Juiz de Direito de Sertorio  
que ia proceder a Sortio dos dize  
Juros de facto, huos artigos 275 e  
277 deCodigo Criminal, se depois a-  
bruido a Memoria dos quantos e cito  
Cedulas, mandou ao mesmo Juiz  
Sortio que tirasse as Cedulas cada

Cada uma por sua vez, a fim de  
prender a dita minor e lançar as mes-  
mas finanças a proporção que se vai retrai-  
das, sendo sorteados para o mesmo  
propósito finanças em ordem, em que se  
acham os seguintes nomes, os jurados  
seguintes: Manoel Machado Pa-  
fior, Antonio Manoel de Lido, Gustavo  
Schmidt, Fortunato Dias Baptista  
Junior, Theobaldo Joffe de Lima, Ezequiel  
Guilherme Dias, Severino Dias Bap-  
tista Junior, João Borges de Senaral  
Alto, Romeo Passalunas, An-  
tônio Dias Baptista Junior, Emilio  
Vergilio dos Santos, e Ezequiel de  
Almeida. Os que se haviam de  
seuado sem respectivo faziam separa-  
dos de publicos a respeito da guerra  
aprovada. Durante o sorteo  
foram chamados pelo Curador  
desse modo, os jurados seguintes:  
Manoel Passalunas, Manoel do  
Nascimento Alves, Manoel Tho-  
mas Figueira Baptista, Vidal Perro  
dos Anjos, José Wenceslau de  
Senaral, Francisco de Moraes  
Alves, Vicente Pedroso do A-  
maral, Aureliano de Oliveira  
Ramos; e pelo defensor da rios  
aprovados, José Nicolau de Góes,  
Baptista de Almeida Ramos,  
Filipe Nicolau de Góes, Alon-  
so Machado Ribeiro, Candido

Candido Banno de Camargo, João  
Vigano dos Santos Barreto, e Gaspar  
João Godinho. Foram impedidos para  
julgar, os jurados Mauricio Pebrin-  
et de Cardona, por ter sido o juiz for-  
niador da culpa, Rodolpho Schmitts  
por já ter no Conselho um irmão  
Gustavo Schmitts, e Annama  
Morina por ser casada do ju-  
rado antes sorteados Agazio Luis.  
Um de todos lavrei o seguinte termo.  
Desp. João Luiz Pereira Secreário (Descom)





Exercício Paes de Lacia  
João Borges do S.º e Castro  
Laurenço Dias Baptista junior.

Cartas que tendo a conselho  
purchado e juramento, e em de di-  
vinto Conselho de unismo Conselho  
e as partes, de a pua de moa trim  
Comparado de trez unhas, pro-  
punchão de a julgar a cura, e  
tudo o m respondido pela affirma-  
tiva, e em pua a notificar os  
rios como adiante de n.º e de um  
havia a pua de n.º e de um  
Sala de S.º de S.º de S.º de S.º  
em 5 de Setembro 1888.

Assinado José Luiz Pereira.

Interrogatorio de D. João

Thomaz em seguida, sendo defendido e  
firmemente aos dez Juizes de facto  
constantemente de todos os pontos, e achando-  
de-se o Sr. Juiz de Juris e Com. con-  
ceder alguma, e não passou a inter-  
rogar a parte devida seguinte.

Perguntado qual o seu nome  
e idade, estado, naturalidade e pro-  
fissão. Respondem chamados de  
Manoel Mattioli, de trinta e treze an-  
nos solteiro, e residente neste termo  
de onde é natural. Há quanto  
tempo aqui reside. Disse que desde  
o seu nascimento. Sabes os seus  
unios de vida ou profissão. Disse  
que lavrador. Tu sabes ler e es-  
crever? Respondem que não sabem.

Sabe o motivo pelo qual é acen-  
sado, ou a forma de esclarecimento.  
Respondem que sabem uma pro-  
cedura esclarecimento. Onde  
estava ao tempo em que se deu o  
crime? Respondem que estava  
no Quarteirão dos Indios. Co-  
nhece as testemunhas que depõe-  
ram no processo, e tem alguma coi-  
za a oppor contra ellas? Respon-  
de que tinha de oppor somente con-  
tra Philippe Joly de Barros, e ni-

Thomaz

que esta testemunha deera que o gado  
que elle respondeu terava em seu  
de, e em assim nao i' pois esse  
gado era de sua propriedade; e con-  
tinue todas as testemunhas.

Sim algum motivo particular a  
que affilia a accusação? Res-  
pondeu que não tinha. Sim per-  
to a allegar as provas que o pro-  
siforem e suas trahidas sua innocen-  
cia? Respondeu que tinha, e seu  
advogado lira. Perguntado como  
sestava o facto que qual i' accusa-  
do? Respondeu que tendo sua re-  
suhora lhe dado dois bois, e em  
purchendo a elle interrogado que não  
queria que seu re. Suhor se abasse  
e que quando fosse occumido de  
haver os bois, e firmes as condi-  
das; que por isso elle interrogado  
condidara seu irmão Sebastian  
para ir buscar os bois, e em feito  
pelo denunciado esse facto, foi elle de-  
nunciado por Philippe. Pergunta-  
do porque tavao elle interrogado não  
contava a seu re. Suhor que os bois  
lhe foram dados? Respondeu que  
tendo sido dado um bovinha, ja como  
cumprimento de alguma promessa  
antiga feita pela sua re. Suhora  
quando tractavao de processar o caso  
por ter sua re. Suhora tratado u-  
ma sua escrava de suma, e que



de Serra Bruta, Buzandapi. In Goye  
San Pedro e nomeas ~~de~~  
Joaquim Figueira de Carvalho  
F. V. ~~Vincentos~~  
Joaquim Bernardino de Goy Brito  
Herculano Dias Baptista

### Interrogatorio ao Sr

Um segunda terminado o interroga-  
torio do Sr Manoel Mattuck, e em  
de Condizido o Sr Serafim, estando  
hoje de ferros e em Coarasa al-  
guma, e assim por passou a  
interrogalo pelo modo seguinte:

Perguntado qual seu nome,  
idade, estado, e naturalidade.

Respondem Charnor. de Serra  
de Mattuck, de trinta e quatro annos  
mais ou menos, solteiro, natural de  
Lobos de Norte, e onde reside.

Perguntado quanto tempo reside no lugar  
de Condizido. Respondem que habia seis  
annos que ali reside. E qual os  
seus meios de vida ou profissao?

Respondem que habia um  
ano de Condizido. Sabia o motivo pelo qual  
e condemnado, ou penna de esclare-  
cimento. Respondem que habia  
um anno penna de esclarecimento?

Perguntado aonde estava ao

ao tempo em que se deu o crime?

Respondeu que estava no quintão  
do Sertão em casa de seu sr. Senhor  
meo Gaspar de Lira, e dahi viera para  
casa de sua avô e irmão Manuel, quan-  
do fora convidado por este para ir  
buscar doze bois e uma vacca que  
seu irmão tinha na casa de seu sr. Senhor  
Lorenzo Mattick. Tem algum mo-  
tivo particular a que attribua a ac-  
ção? Respondeu que não tinha

tem factor a allegar ou provas que  
justifiquem a morte sua innocencia?

Respondeu que tinha e seu advogado  
de Lisboa. Perguntado como se deu  
o facto pelo qual é accusado? Res-  
pondeu que achando-se elle na casa  
de seu irmão, e na Mangueira de Gado  
que forão buscar, e depois occupado che-  
gando a sr. Senhor de seu irmão Jaci-  
lino irmão, acompanhado de dom po-  
licias e de Joz. Couto, tiraram o gado  
que se achava na Mangueira, e quan-  
do a elle interrogado com o seu ir-  
mão. Perguntado se elle interroga-  
do não sabia que esse gado pertencia  
a seu irmão? Respondeu que sabia  
por ter lhe seu irmão contado que a  
senhora de Lorenzo Mattick lhe  
tinha dado como lhe havia promi-  
tido. Enada mais disse. Con-  
cluido por esta forma o presente  
interrogatorio foi elle interrogado

entregando-o ao Rio para indicar a quem  
depois que tentasse, como em tempo de  
por um rumo a d'elles nomeado  
Subrecedo pelo Juiz em todas as  
suas folhas, afluencia pelo rumo  
mo, e pelas respectivas paginas  
Bernardo de Sousa Brito & Antunes  
do Rio Baptista. Em Joz. Sim. Pe  
cura rumo de d'elles.

Joaquim ~~Terra~~ a Correlho,  
A. Terra de d'elles.

Joaquim Bernardo de J. Brito  
Fiducioso Dias Baptista

Terra de d'elles de d'elles.

Interrogado a d'elles, em rumo de to-  
do o processo da formação da culpa  
em d'elles respectivas de d'elles, e do  
que foi este termo. Em Joz. Sim. Pe  
cura rumo de d'elles.

Auto de accusação.

Fita a lictura supra supra, trans-  
mittido o processo, e dada a palavra  
ao Promotor Publico, etc, de qual  
modo a accusação, mostrando e  
da pena p' elle pela circumstancia  
intendencia d'elles de d'elles inno-  
sor. In d'elles v' o libello e a pro-  
na dos autos, e por os factos e raso-  
es que sustentam a culpabilidade.

culpa bilidade de seus advogados, e da que  
lavrada neste termo. Em foy Livro Primeira  
reservada (Reservado)

### Termino de Deducão da Defesa.

Terminada a accusação, transmitte-  
tudo o processo, e dada a palavra ao Cu-  
rador do Rio, neste desenvolvimento a defe-  
sa, mostra a lei provas factas e ra-  
zões que sustentavam a innocencia dos  
mismos Rios, da que se neste termo.  
Em foy Livro Primeira reservada (Reservado)

### Replica

Terminada a Defesa, transmitte-  
o processo e dada a palavra ao Pro-  
moteur Publico, neste Replica e ar-  
gumentos contrarios, e da que lavra  
neste termo. Em foy Livro Primeira  
reservada (Reservado)

### Triplicado

Terminada a Replica, transmitte-  
o processo, e dada a palavra ao Cura-  
dor do Rio, neste triplicado e ar-  
gumentos contrarios, e da que la-  
vra neste termo. Em foy Livro Pri-  
meira reservada (Reservado)

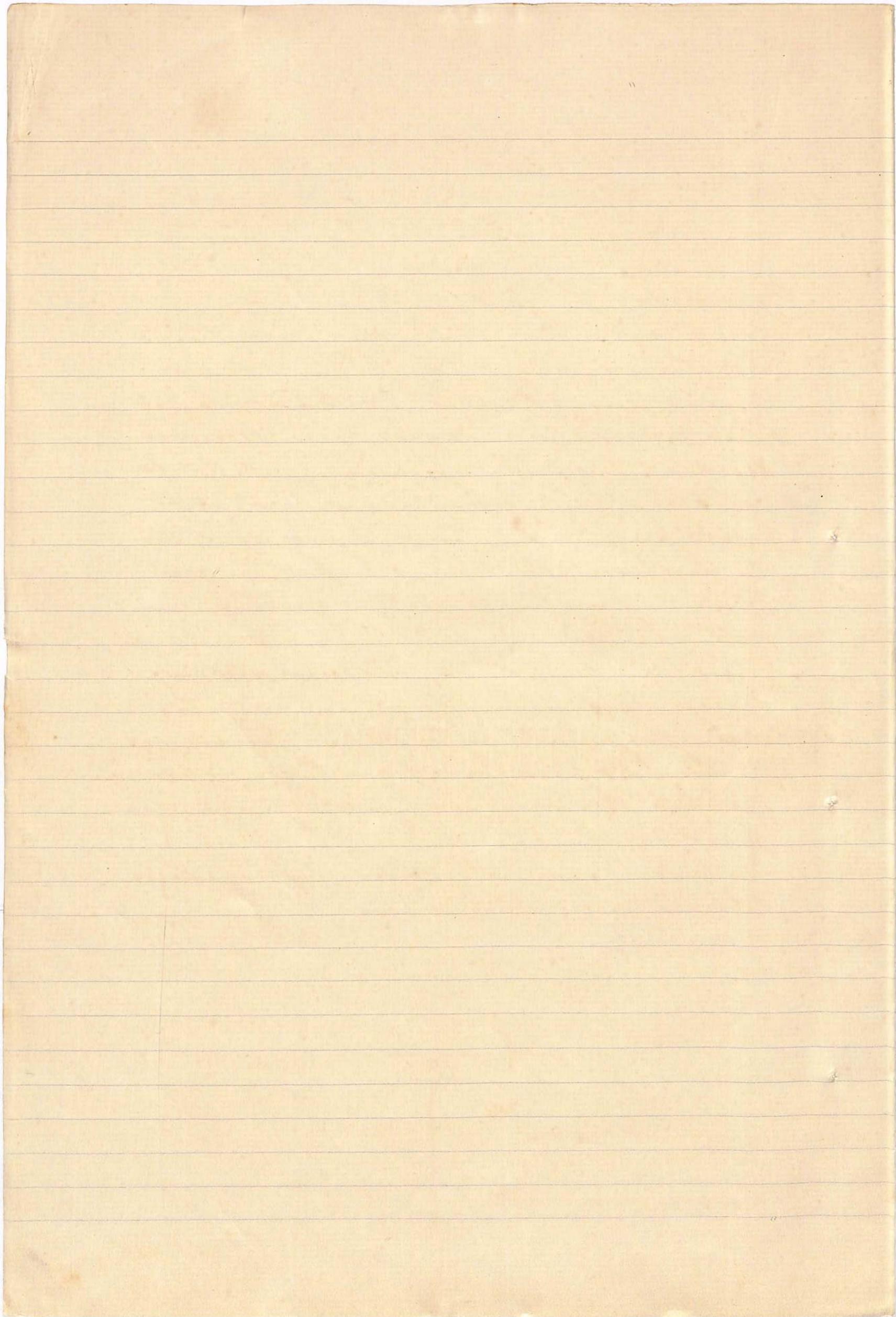
Regime dos Debates e leitura  
dos quesitos



Primo memoria Decem

Termino a volta do Juy de Sentença a Sala publica e a Sala publica  
dos Vaportas.

Recollendo o Juy de Sentença a Sala  
publica alli estava, até que batendo  
a porta e sendo esta aberta por or-  
dem do Juy de Direito, voltou a Sala pu-  
blica acompanhado dos seus membros  
devidos officios de Justica, onde dando  
voto sua pe' de infamabilidade de re-  
provido Juy de Sentença, o presidente dis-  
te hum' em alta voz as respostas men-  
tas arguções de facto propostas; e o  
voto Juy recebendo as respostas com as  
quesitos apresentadas, e em sua Sen-  
tença e em alta voz a Lei; e a certi-  
dão apresentada pelos seus officios de  
Justica, e quesitos apresentadas, as res-  
postas dos seus membros, e a Sentença pro-  
ferida e ad' as que em adianta se em; e  
de tudo lavrei este termo e Juy de Direito  
Primo memoria Decem



O jurij depois de haver nomeado de entre si  
por scrutinio secreto e por maioria absoluta de  
votos o seu presidente e secretario da leitura  
recomendada pela Lei e mais formalidades  
desta, passarão a responder pela maneira  
seguinte, do 1º quizito

O réo Manoel Lourenço Valtrich em dias do  
mez de dezembro de 1887, foi ao campo da  
fazenda de criar de propriedade de Lourenço  
José Theodoro Valtrich, e dahi tirara para si  
ou para outrem, e contra vontade de seus donos  
tres rezes, sendo dois bois, um de cor preta,  
e outro vermelho, pertencente ao dicto  
Theodoro Valtrich, e uma vaca com cria,  
que se achava sobre a guarda do mesmo  
fazendeiro?

Não por unanimidade de votos.

O jurij deixa de responder a as de mais quizitos  
por se acharem prejudicados com a resposta  
do primeiro

Quizito principal com relação ao réo  
Serafim Valtrich.

O réo Serafim Valtrich em dias do mez  
de dezembro de 1887, foi ao campo da  
fazenda de criar de propriedade de Lourenço  
José Theodoro Valtrich e dahi tirara  
para si, ou para outrem e contra a vontade  
de seus donos tres rezes, sendo dois bois,  
um de cor preta, outro vermelho, pertencen-  
te ao dicto Theodoro Valtrich e uma  
vacca com cria que se achava sobre  
a guarda do mesmo fazendeiro?

Não por unanimidade de votos.

O jurij deixa de responder os de mais q  
quezitos por se acharem prejudicados com  
a resposta do primeiro.

Sala Secreta do jurij 5 de Setembro  
de 1888.

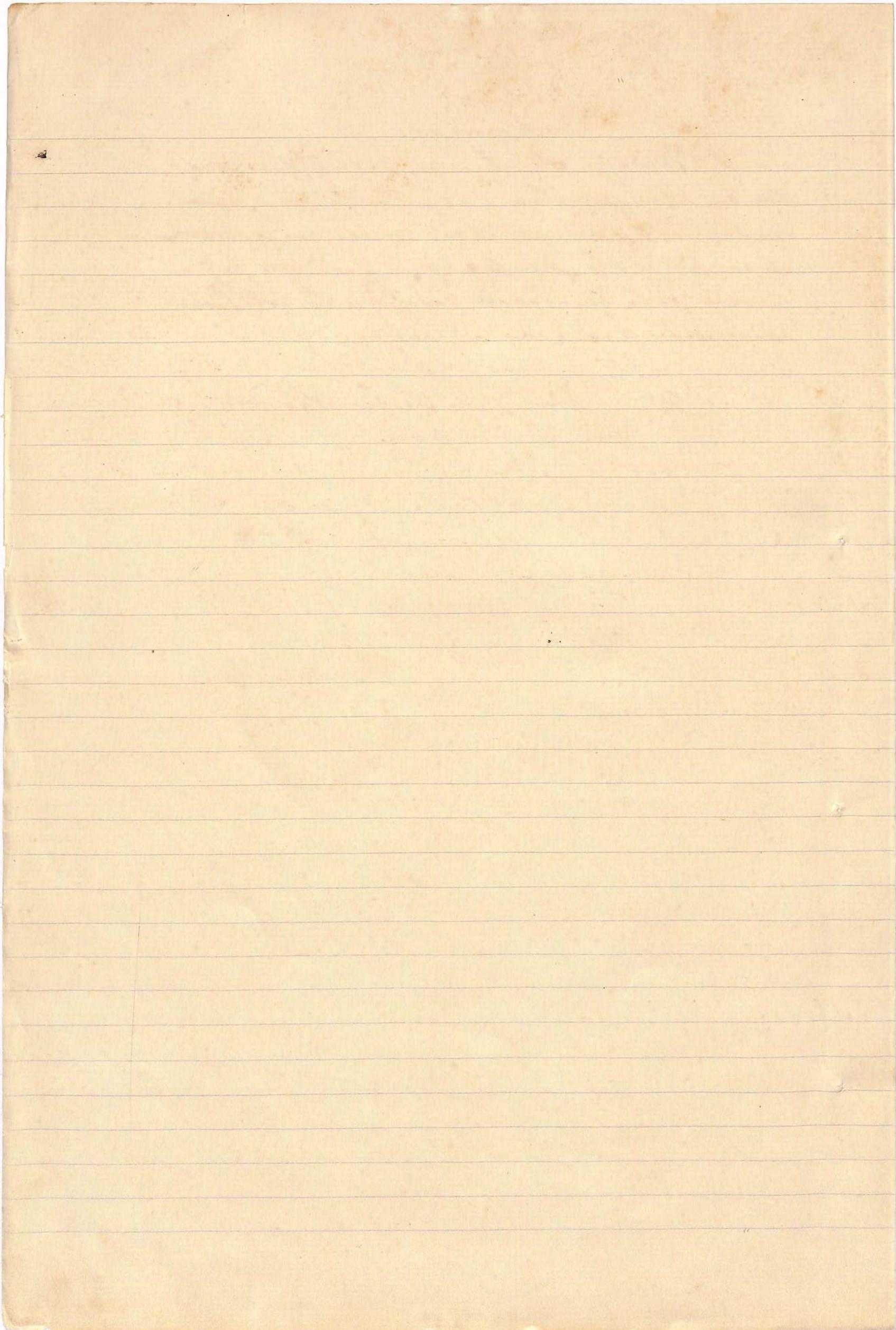
O presidente  
Emilio Vergara de Santos  
O Secretario Lourenco Dias Baptista Jun<sup>or</sup>  
Antonio Marcel de Lido  
Custaro Schmitt  
André de Lido Baptista Jun<sup>ior</sup>  
Procur. Gars de Faria  
João Borges de M. e Castro  
Francisco de M. e Castro  
Filipe de L. de Lima  
Fortunato Dias Baptista Jun<sup>ior</sup>  
Cezario Guilherme Gars  
Manoel Machado de S. Ramos

De conformidade com a decisão do jurij  
aberto em seu alvará Lourenco  
Vottrich e terapia Vottrich da accu-  
gem se lhe dá a virtutosa e manda que  
se lhe dê baixa na culpa, pronunciando  
se alvará de libertação se por o  
nos retires preso. Pagar as custas  
pela emancipação em geral.  
Condemnação. Halle das Leis do  
Jurij em Lage. 5 de M. de 1888.  
e juiz de direito,  
Guazemir Figueira de Lencz

Publicação

Publicada a sentença retro em pre-  
sença das partes e de pois de ter o juiz  
mandado cumprida, integrou a summa  
resumão este processo, e fundou pi-  
lari neste termo. Em 14 de Maio de 1800  
resumão do summi (casamento)

João José Luiz Pinna



humito principal em relação ao não ebbas  
nosel Lawrence Valtich.

1º

O não ebbasel Lawrence Valtich em  
dias do mes de 1abr. de 1887 - foi ao  
campo da Fazenda de criação de propriedade  
de Lawrence Jose Theodore Valtich,  
e d'ahi tirou para si, ou para  
outrem, e contra vontade de nos outros  
nos mes, sendo José José, um de cir  
ponta, e outro semelhante, pertencente  
ao dito Theodore Valtich, e uma vacca  
com cria que se achava sob a guarda  
de nossos fazendeiros.

2º

O não para cometer o crime, por  
seu ajuste com outra pessoa!

3º

Excentas circunstancias, obtendo  
um favor do não! hehehe!

humito principal em relação ao  
no trapico Valtich.

4º

O no trapico Valtich, em dias do mes  
de 1abr. de 1887 - foi ao campo da fazen-  
da de criação de propriedade de Law-  
rence Jose Theodore Valtich, e d'ahi  
tirou para si, ou para outrem, e contra  
vontade de nos outros nos mes, sendo José  
José, um de cir ponta, e outro semelhante  
pertencente ao dito Theodore Valtich,  
e uma vacca com cria que se achava

sol a guarda do mesmo povoado!

5<sup>o</sup>

o no para commetter crimes, precedo  
ajuda entre mais pessoas!

6<sup>o</sup>

breve circumstancia attenuante, em  
favor do res! Meus!

Solla das Leis de Jure in Lages,  
5 de Maio de 1888.

o qui a Direito.  
José Maria Faria de Lages

